

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 305, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 717/2024****OF 777/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.568, de 02 de março de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 717

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00029/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.568, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 777/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942222** e o código CRC **97DC2BEB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.049813/2013-97**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de agosto de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 05/08/2014, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0071137** e o código CRC **FE5F9A8D**.

NOTA TÉCNICA Nº 6376/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.049813/2013-97

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na localidade de PETRÓPOLIS, estado do RIO DE JANEIRO, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Em 20/08/2013, a Entidade ingressou com **pedido intempestivo** de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, cujo prazo seria de 01/05/2013 a 01/08/2013.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo .

5. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 28/08/2014, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/08/2014, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 28/08/2014, às 12:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0071149** e o código CRC **077ADF77**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6132/2014/SEI-MC

Brasília, 28 de agosto de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.
RUA TERESA, Nº1566, SALA 102, ALTO DA SERRA,
PETRÓPOLIS-RJ
CEP 25.635-530

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. **Prazo para defesa. Processo nº 53000.049813/2013-97**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de **01/11/2013 a 01/11/2023**, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 6376 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



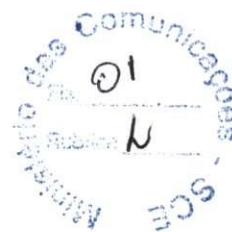
Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0071178** e o código CRC **5E109218**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.049813/2013-97**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 3 (três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 03/09/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



02

V.O.: 1/24/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 049813/2013-97

SEAPA/SCE

20/08/2013-09:54

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
3º Andar - Ala Oeste - Anexo
CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

132-200



A RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, operando na frequência de 1320 KHz, solicita prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias para entrega de documentação referente a RENOVAÇÃO de sua OUTORGA que vencerá no dia 01 de novembro de 2013.

Atenciosamente,


Ruben Luiz Damasceno Albertassi
Rádio Difusora Boas Novas Ltda.

Petrópolis, RJ, 19 de agosto de 2013

EXCOM
112-1

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE

Rádio Difusora Boas Novas Ltda.
Rua Teresa, 1.566 - Sala 102
Alto da Serra
Petrópolis - RJ
CEP: 25.635-530

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

03
1
30

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
3º Andar - Ala Oeste - Anexo
CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

AC RETIRO

AC RETIRO

160 2013



**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga**

internet

tela

menu

ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ

Município: Petrópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	Petrópolis	01/11/2003	01/11/2013
RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA	Petrópolis	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO Data: 24/09/2013 Hora: 10:00:49

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Tela Inicial



Imprimir



Exportar Excel



om
Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 054741/2013-08

DRM/RJ

16/09/2013-11:18-SDCOM

S 3000-093813/2013
SLP/23

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, com sede na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaias de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 – DETRAN/RJ, tendo em vista não ter sido notificada do prazo para apresentação do pedido até a presente data, vem requerer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO DO PRAZO DA OUTORGA** que detém, realçando ter cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que está obrigada face a concessão, além do que, declara que conhece as cláusulas que passarão a regular as relações da emissora com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, as quais considera conforme seus interesses; e que conhece e observa a determinação referida no parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal.

Termos em que,
P. Deferimento.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaias de Souza Maciel
(reconhecer firma)

80 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - 55 114 - Rio de Janeiro - RJ. (conheço
por semelhança a firma de: IZAIAS DE SOUSA MACIEL
Cod.: 022000878F8A

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Conf. por:
Tábelião
da verdade,
Tábelião

LUIS ANTONIO DOS PASSOS FREITAS
Escritório de
CTPS 93432 S



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;

2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);

3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);

6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

7- OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão Formulários e Documentação Formulários Técnicos Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

10- Prova de regularidade relativa ao INSS;

11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.



DECLARAÇÃO

(Art. 3º, § 1º, a, Decreto 88066 de 26.01.1983)



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que conhece e adere as cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, conforme as disposições contidas no artigo 3º, parágrafo 1º, alínea 'a' do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAÍAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE690806 Conf. por:
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Serventia
Em testemunho da verdade. 34% TABELÃO
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS



DECLARAÇÃO

(Art. 3º, § 1º, a, Decreto 88066 de 26.01.1983)



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que conhece e adere as cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, conforme as disposições contidas no artigo 3º, parágrafo 1º, alínea 'a' do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		Código da Entidade Sindical 000.000.800.86765-3	
Endereço AV GRACA ARANHA 81 SL 1110	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 29.277.811/0001-16
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 20030-002	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 30 917.587/0001-69	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS			
Endereço BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO	Número 252	Complemento LOJA 1 E 10	
CEP 20551-031	Bairro/Distrito VILA ISABEL	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 132,93	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 10.000,00	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa 229,96	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado 362,89	
104-0 10499.78677 65617.730919 75870.001015 1 41340000013293			
Código do Cedente 000.000.800.86765-3	Nosso Número 309175870001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 31/01/2009
		Exercício 2009	

Autenticação Mecânica

362,89R01022

CEF019723082013117241004678


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		000.000.800.86765-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		30.917.587/0001-69	
Endereço	Número	Complemento	
BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO	258	LJ 1 E 10	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
20551-031	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

 Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes
 10.000,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição
 (=) Valor do Documento
 132,93

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

182,11

(+/-) Outros Acréscimos

PRT

(-) Valor Cobrado

315,04

104-0

10499.78677 65617.730919 75870.001015 5 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	309175870001	132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

315,04RD1022

CEF019723082013118241004686



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 725 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		31/01/2011		2011	
Endereço		Código da Entidade Sindical		Fls. 13	
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110		000.000.800.86765-3		Rubrica 1	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	UF	RJ
CENTRO	20030-002		29.277.811/0001-18		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		30.917.587/0001-89	
Endereço	Número	Complemento	
BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO	258	LJ 1 E 10	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
20551-031	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ
			Código Atividade
			801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 81,53	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
10.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		23,48
	(+) Outros Acréscimos	5,26
Recalcado ali 31/08/2011		PRT (=) Valor Cobrado 105,17 110,27

104-0	10499.78677 65617.730919 75870.001015 7 48640000008153			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	10499.78677	81,53	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

110-27801001

CEF 401824082011062241001615



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389		000.000.800.86765-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		30.917.587/0001-69	
Endereço	Número	Complemento	
BYD VINTE E OITO DE SETEMBRO	258		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
20551-031	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 152,84	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
10.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado			

104-0

10499.78677 65617.730919 75870.001015 9 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.86765-3	309175870001	152,84	31/01/2012

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

160.12081605

CPF 0019020201213294001766

104-0

10499.78677 65617.730919 75870.001015 2 55950000016464

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					31/01/2013
Cedente					Agência / Código Cedente
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
21/01/2013	201300317746	GRCSU		21/01/2013	309175870001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R\$			164,64
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO , 258, LJ 1 E 10 - CEP 20551-031 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO /RJ Sacador / Avalista:					PRT

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

https://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia... 21/01/2013


Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.78677 65617.730919 75870.001015 2 55950000016464**
 Favorecido Informado: **GRCSU**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **24/01/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **164,64**
 Data do Pagamento: **24/01/2013**
 Data de Vencimento: **31/01/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA Agência 1400 - Conta Corrente 2889, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000191**.

Nº de Controle: **899223159375963973**

Banco Bradesco S.A.
 www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

ZUM79Ons kH*vy#lo Y#xepH5l DsUyx*Y# 5Exx7TyT qwVRiHKO R8szSHR4 R6G4XM7d
 i9LI8G?@ eUm*S#hI huSFqB?j locYDq?Y 7#IPhbFJ gMoIJV3Y z7z9Jj7G Yfr2BoP4
 sAsAVhex Aiy3QbXY FYTH4gy7 Byt9MIIZ 6bq3P5j9 NROEEk?* 10492559 50000016

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

CONTABILIZADO



Contribuição Sindical

Page 1 of 2

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389		000.000.264.08207-9	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LEANDRO MARTINS 10 12 ANDAR			34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		30.917.587/0001-69	
Endereço	Número	Complemento	
BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO	258	LOJA 1 E 10	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
20551-031	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento	
		296,24	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	10		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	8.888,67		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
	10	485,83	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
		482,07	

104-0

10499.70823 07617.730911 75870.001015 1 42230000029624

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.08207-9	309175870001	296,24	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

752/07R01022

CEF019723082013120241004712

CAIXA**GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**R\$ 190,74
Fis. 18
Município das Comunicações**Dados da Entidade Sindical**

Nome da entidade

Sind. Trab Empresas Radiodifusao Cabodifusao Distv Mmds Tv a Cabo Tv por Assinatura e similares Est RJ

Vencimento

30/04/2010

Exercício

2010

Código da Entidade Sindical

000.264.08207-9

Endereço

Rua Leandro Martins

Número

10

Complemento

12.º andar

CNPJ da Entidade

34.153.197/0001-10

Bairro/ Distrito

Centro

CEP

20.080-070

Cidade/Município

Rio de Janeiro

UF

RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social

RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

30.917.587/0001-69

Endereço

AVENIDA 28 DE SETEMBRO Nº 258 - LOJA 1

Número

Complemento

CEP

20.551-031

Bairro/ Distrito

VILA ISABEL

Cidade/Município

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Código Atividade

922

Dados de Referência Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Profissional Liberal☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital social - Empresa

Nº de Empregados Contribuintes

(-) Valor do Documento

191,74

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Mensagem destinada ao Contribuinte

Total Empregados - Estabelecimento

(-) Outras Deduções

- Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

- Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.

- Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70823 07917.700002 00003.038221 9 45880000000000

Código do Cedente

000.264.08207-9

Nosso Número

000000003038

Valor do Documento

Data Vencimento

30/04/2010

Exercício

2010

Autenticação

2ª Via - Documento de banco

CAIXA**104-0**

10499.70823 07917.700002 00003.038221 9 45880000000000

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento

30/04/2010

Cedente

Sind. Trab Empresas Radiodifusao Cabodifusao Distv Mmds Tv a Cabo Tv por Assinatura e similares Est RJ

Agência/Código do Cedente

0542/000.264.08207-9

Data do Documento

18/03/2010

Nº Documento

C00092CS04102

Espécie Docto.

GRCSU

Aceite

Data do Processamento

18/03/2010

Nosso número

000000003038

Uso do Banco

EXERC 2010

Carteira

SIND

Espécie

R\$ (REAL)

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(-) Desconto/Abatimento

- Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

- Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.

- Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

AVENIDA 28 DE SETEMBRO Nº 258 - LOJA 1 - VILA ISABEL

RIO DE JANEIRO - RJ - 20551031

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



**Bradesco Net Empresa****Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Boleto Nº: **10499.70823 07917.700002 00003.038221 9 45880000000000**
Favorecido Informado: **GRCSU**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **30/04/2010**
Valor do Pagamento R\$: **191,74**
Data do Pagamento: **30/04/2010**
Data de Vencimento: **30/04/2010**



A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA Agência 1400 - Conta Corrente 2889, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000063**.

Nº de Controle: **979356747991253307**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

s52N#nAD 7bEPWpmu Os3#Qwa? czoVfJTe Q7?mND8j fcVVQdvL ZQ7wQ8Cl M5WTuWNP
S#rcrT7z 42gbq5Dj FWNe@PaH N2w4YRiC nI#TwYuv 528pxrHt RcRrVFjm meCkOhBG
dXwy5Edg ISwC7ICX mhwbGHeL FcnRSHAP Ce7fSbxb dwUSAAVY 70340190 10061043

IMPRIMIR

FECHAR



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/08/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL 263-8368 005389			000.000.264.08207-9
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12AND	34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS			30.917.587/0001-69
Endereço	Número	Complemento	
BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO	258	LJ 1 E 10	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
20551-031	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ
			Código Atividade
			205

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 26,66	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	1		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	800,00		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
7			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70823 07217.730915 75870.001056 9 47110000002666

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.08207-9	309175870001	26,66	31/08/2010	2010

CEF401830112010125241002232

31-85601001

Autenticação Mecânica

20

1

Comunicações

Contribuinte

a caixa

recatou

CAIXA

GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Vencimento 30/04/2011 Exercício 2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da entidade				Código da Entidade Sindical	
Sind. Trab Empresas Radiodifusão Cabodifusão Distv Mmds Tv a Cabo Tv por Assinatura e similares Est				S - 08207	
Endereço		Número	Complemento		CNPJ da Entidade
Rua Leandro Martins		10	12.º andar		34.153.197/0001-10
Bairro/ Distrito	CEP	Cidade/Município			UF
Centro	20.080-070	Rio de Janeiro			RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA				30.917.587/0001-69	
Endereço		Número	Complemento		
AVENIDA 28 DE SETEMBRO Nº 258 - LOJA 1					
CEP	Bairro/ Distrito	Cidade/Município		UF	Código Atividade
20.551-031	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO		RJ	922

Dados de Referência Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Profissional Liberal ☐ Autônomos		Nº de Empregados Contribuintes	
Capital social - Empresa		Nº de Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
Mensagem destinada ao Contribuinte		Total Empregados - Estabelecimento	
- Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. - Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. - Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		27,19	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		5,06	
		(-) Valor Cobrado	
		169,58	

104-0 10499.70823 07917.700002 00003.461225 2 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S - 08207	000000003461		30/04/2011	2011
Autenticação				
CEF401824082011061241001611		169,58RD1001		

CONTABILIZADO

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/2012Exercício
2012Ministério das Comunicações
22
1
ACE

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND. TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R. JANEIRO			Código da Entidade Sindical 00901908207-3	
Endereço R. LEANDRO MARTINS	Número 10	Complemento 12. ANDAR	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 20080-070	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 30.917.587/0001-69	
Endereço AVENIDA 28 DE SETEMBRO	Número 258	Complemento LOJA 1 E 10		
Cep 20551-031	Bairro/Distrito VILA ISABEL	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador	☒ Empregados	☐ Prof. Liberal	☐
Capital Social - Estabelecimento 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(=) Valor do Documento	141,40
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 4.242,00	(-) Desconto/Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	141,40

104-0

10499.70823 07617.730911 75870.001015 6 53190000014140

Código do Cedente 009019082073	Nosso Número 309175870001	Valor do Documento 141,40	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70823 07617.730911 75870.001015 6 53190000014140

2ª Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2012
Cedente SIND. TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R. JANEIRO					Agência/Código Cedente /00901908207-3
Data do Documento 02/04/2012	Número do Documento 00480320121	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 02/04/2012	Nosso Número 309175870001
Uso do Banco EXERC 2012	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 141,40
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 141,40
Sacado RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA AVENIDA 28 DE SETEMBRO Sacador/Avalista					258 Rio de Janeiro RJ

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO


Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Boleto Nº: **10499.70823 07617.730911 75870.001015 6 53190000014140**
 Favorecido Informado: **GRCSU**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **11/04/2012**
 Valor do Pagamento R\$: **141,40**
 Data do Pagamento: **11/04/2012**
 Data de Vencimento: **30/04/2012**



A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA Agência 1400 - Conta Corrente 2889, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000148**.

Nº de Controle: **161166742843395741**

Banco Bradesco S.A.
 www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

j7Akn6nZ 89?doGWJ HkZizzyR X4To@qDN HL28odsQ NI?4#CPK ZSEGSqRq 92EGCjy2
 qaR3Z#fE Rw3ZGcGH ZK8lnZlP v*WGC8SI mlpoThPa w*Pf4taJ NK?JdOYP y6XOS3uV
 Q7Xx*w7O W9ZAOG5V iBYNWSk# O5#7PvBm uiVZ5oLN T9JXEgs@ 10496531 90000014

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

0048

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/2013Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO			Código da Entidade Sindical 00901908207-3	
Endereço R. LEANDRO MARTINS	Número 10	Complemento 12. ANDAR	CNPJ da Entidade 34.153.197/0001-10	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 20080-070	Cidade/Município RIO DE JANEIRO	UF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 30.917.587/0001-69	
Endereço AVENIDA 28 DE SETEMBRO	Número 258	Complemento LOJA 1 E 10		
Cep 20551-031	Bairro/Distrito VILA ISABEL	Cidade/Município Rio de Janeiro	UF RJ	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
☐ Patronal/Empregador	☒ Empregados	☐ Prof. Liberal		
Capital Social - Estabelecimento 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes 4	(=) Valor do Documento 178,13		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 5.344,00	(-) Desconto/Abatimento		
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções		
		(+) Mora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 178,13		

104-0

10499.70823 07617.730911 75870.001015 6 56840000017813

Código do Cedente 009019082073	Nosso Número 309175870001	Valor do Documento 178,13	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70823 07617.730911 75870.001015 6 56840000017813

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2013
Cedente SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO					Agência/Código Cedente /00901908207-3
Data do Documento 02/04/2013	Número do Documento 00480320131	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 02/04/2013	Nosso Número 309175870001
Uso do Banco EXERC 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 178,13
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 178,13
Sacado RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA AVENIDA 28 DE SETEMBRO Sacador/Avalista					258 Rio de Janeiro RJ

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica





Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70823 07617.730911 75870.001015 6 56840000017813**
 Favorecido Informado: **GRCSU**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **05/04/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **178,13**
 Data do Pagamento: **05/04/2013**
 Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA Agência 1400 - Conta Corrente 2889, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000208**.

Nº de Controle: **404992289881021504**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

LxYJZVcN LHXD3tRC ZAJZ7Z13 3FVo#W8j KrIIiWNz 78oa#dGb PbBRX41* jfpXRbGq
 dIeixpe a3?rQhcW qHhIei#i OH4J7Spl PuE5JTcc Xoo#Wa33 AW5zX08l YweRVX8
 Jpfn@yee @FYXiIIu IdgN8@Wr SkpTgmP? gyq9pkkX 2n3uEqA9 10496568 40000017

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - **0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1 – INTERESSADO:

Nome: Rádio Difusora Boas Novas Ltda.

Endereço: Rua Teresa, 1566 – sala 102 - Alto da Serra - Petrópolis/RJ

2 – ENSAIO:

Motivo: Renovação de outorga

Local: Rua Aldo Tamancoldi, 460 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ

Data do ensaio: 29 e 30 de agosto de 2013.

3 – FABRICANTE

Continental Lensa S/A

Modelo: MAS-30K4

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

5 – MEDIÇÕES

Tabela em anexo

6 – OBSERVAÇÕES VISUAIS

Placa de identificação

Nome do fabricante: CONTINENTAL LENSE S/A

Modelo: MAS-30K4

Potencia nominal: 25,0 Kw

Homologação: 008697

7 – RECURSOS DE VARIAÇÃO DE POTENCIA

Variação do acoplamento de antena e redução da tensão da fonte de alta tensão através de chaveamento no primário do transformador da ponte.

8 – MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF

a - CORRENTE DE PLACA:

CIFAM ENGLAND

Escala: 0-300 A

26
1

10



b – TENSÃO DE PLACA:

CIFAM ENGLAND

Escala: 0-150 KV

C – Modulação

CIFAM ENGLAND

Escala: 0 – 200%

9 – TOMADAS DE RF

Para monitor de modulação: sim

Para medição de frequência: sim

10 – BLINDAGEM NAS LIGAÇÕES DE RF DE BAIXO NIVEL: sim

11 – DESCRIÇÃO DO CRISTAL E UNIDADE DO OSCILADOR

Oscilador controlado por cristal

12 – DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL

Descarga de capacitores: sim

Gabinetes metálicos aterrados: sim

Ajuste externo de circuitos de alta tensão: sim

Interruptores de segurança: sim, em todas as portas que permitem acesso a pontos sujeito a alta tensão.

13 – DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

Rele de sobre carga da fonte de alta tensão: sim

Proteção contra a falta de arrefecimento: sim, através de presostato, que no caso de vazão insuficiente de ar, desligando a tensão de placa e de filamentos.

Deflagradores de centelha da fonte: sim

Aplicação sequencial das tensões de alimentação: sim, depois de ligar os filamentos, um temporizador é acionado, indicando que o transmissor está pronto para a entrada de alta tensão.

HA

14 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Monitor de modulação

Fabricante: TFT

Modelo: 844

Série: 1060519

Analizador de áudio e medidor de distorção

Marca: TEKTRONIC

Modelo: TM 5006,

gerador: 2% DIST., PROP 0,01%

distorção: menor que 0,01%

voltímetro: 0,01%-DC e 0,1 AC

Analizador de espectro:

Marca: HEWLETT PACKARD

Modelo: 182T

Frequencímetro:

Marca: SENCORE

Modelo: FC 71

Nº de serie: 46567447

Wattímetro

Marca: COAXIAL DYNAMICS, INC.

Modelo: 8100

AK

LAUDO DE ENSAIO

Equipamento: Transmissor de Ondas Médias

Fabricante: CONTINENTAL LENSEA S/A

Modelo: MAS-30K4

DISTORÇÃO HARMONICA

25% DE MODULAÇÃO

FREQ. (Hz)	Nível de ent.(dB)	Resposta(Ref.1KHz)	Distorção (%)
50	-1,4	0	0,2
100	-1,4	0	0,2
400	-1,3	0	0,2
1000	-1,4	0	0,3
5000	-1,3	0,1	0,2
7500	-1,3	0	0,4

50% DE MODULAÇÃO

FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT. (dB)	Resposta(Ref.1KHz)	Distorção (%)
50	5,0	0	0,20
100	5,0	0	0,20
400	5,0	0	0,20
1000	5,0	0	0,20
5000	5,0	0	0,20
7500	5,0	0,2	0,40



85% de MODULAÇÃO

50	9,0	0	0,40
100	9,0	0	0,40
400	9,0	0	0,40
1000	9,0	0	0,45
5000	9,0	0	0,45
7500	9,0	0,1	0,45

95% DE MODULAÇÃO

50	10,0	0	0,20
100	10,0	0	0,30
400	10,0	0	0,30
1000	10,0	0	0,30
5000	10,0	0	0,38
7500	10,0	0,1	0,45

OUTRAS MEDIDAS

FREQUENCIA

Nominal: 1320 Khz

Medida: 1320,002

NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA 400Hz, 100%, -80dB

Variação da portadora, 1,0 Kw, 100%: -2%

ATENUAÇÃO DE HARMONICOS

segundo: maior que 90 dB

terceiro: maior que 85 dB

espúrios: não encontrados

NIVEL DE ENTRADA DE AUDIO 1000Hz a 100%: 10dBm

AMPLIFICADOR FINAL
TENSÃO DE PLACA: 115V
CORRENTE DE PLACA: 270A
Ef: 80%
Medida indireta: $115 \times 270 \times 80 = 24.840W$

Local do ensaio

Rua Aldo Tamancoldi, 460

Alto da Serra

Petrópolis

Elaborado por Sebastião Ramalheira de Abreu

CREA 36169/D

Em 29 e 30 de agosto de 2013.

Petrópolis, 30 de agosto de 2013.



Sebastião Ramalheira de Abreu

CREA 36169/D

DECLARAÇÃO



Certifico que o transmissor Continental Lensa S/A, modelo MAS 30K4, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes cabíveis.

Petrópolis, 30 de agosto de 2013.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'S. Ramalheira', written over a horizontal line.

Sebastião Ramalheira de Abreu
CREA 36169/D

DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal da Rádio Difusoras Boas Novas Ltda., declaro que o Sr. Sebastião Ramalheira de Abreu esteve na Rua Aldo Tamancoldi, 460 Alto da Serra – Petrópolis/RJ, local dos transmissores, nos dias 29 e 30 de agosto de 2013, ensaiando do transmissor Continental, modelo MAS-30K4.

Petrópolis, 30 de agosto de 2013.



Izaias de Souza Maciel

80 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ, Reconheço
por semelhança a firma de: IZAIAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CF45EC67A
Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2013, Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
JOFRE BATISTA NAVARRO

Serventia	: 3,97
34% TJ+FUNDOS	: 1,39
Total	: 5,36





CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2283 - TELECREA: (21) 2179-2907 - http://www.crea-rj.org.br



ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN01074359

3ª Via - CONTRATANTE.

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------------	--	--

Nº do registro do profissional: 1978104882	Nome do profissional: SEBASTIAO RAMALHEIRA DE ABREU	
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	CIC/CNPJ 30917587000169		
Endereço RUA TERESA	Nº 1566	Complemento SALA 102	
Bairro: VILA ISABEL	Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20551031

Nº do Contrato: -	Ramo: 2101	Ativ. Técnicas Res.: 51	Especif. da Ativ.: 73	Complemento. da Ativ.: 60		
Quantificação 25,00 - kW	Nº Pavtº -	Data início 02/09/2012	Prazo do Contrato 1 mes(es)	Nº H.H.J.T. -	Valor cont./Honorários R\$ 1.000,00	Salário -

Descrição/Informações Complementares SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - LAUDO DE VISTORIA DE UMA EMISSORA DE ONDAS MÉDIAS			
Endereço RUA ALDO TAMANCOLDI	Nº 60	Complemento -	
Bairro: ALTO DA SERRA	Município: PETROPOLIS	UF: RJ	CEP: 20600000

(X) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.		
Data 04-9-2013	Profissional Contratado <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>[Assinatura]</i>

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



Cedente		Vencimento		Valor do documento	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		12/09/2013		60,00	
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(-) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
02/09/2013	20132000711986	RC	N	02/09/2013	201320007119867
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado		Registro		CPF/CNPJ	
SEBASTIAO RAMALHEIRA DE ABREU		1978104882		176.069.777-04	
Endereço		UF		CEP	
RUA DELGADO DE CARVALHO 79 201		TIJUCA			
Município		RJ		20260-280	
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART IN01074359					

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado

000192.40746 80020.132009 07119.867211 1 58190000006000

Vencimento		12/09/2013	
Agência / Código cedente		1769-8 / 260345-4	
Nosso número		201320007119867	
(=) Valor documento		60,00	
(7) Desconto / Abatimento			
(35) Outras deduções			
(19) Mora / Multa			
Outros acréscimos			
(=) Valor cobrado			

TO. Desconsiderar se quitado.

DE ABREU
HO 79 201
JANEIRO RJ

CPF/CNPJ: 176.069.777-04
REGISTRO: 1978104882

Autenticação mecânica - Ficha de compensação





CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel: (21) 2179-2000 - Fax: (21) 2179-2283 - TELECREA: (21) 2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

36
305
306

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN01074344

3ª Via - CONTRATANTE.

Natureza: OBRA E SERVIÇO	Fato Gerador: NAO INFORMADO Nº: -	Tipo: NORMAL Nº da ART principal: -
------------------------------------	--	--

Nº do registro do profissional: 1978104882	Nome do profissional: SEBASTIAO RAMALHEIRA DE ABREU	
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

Nome do Contratante: (LEGOPI) RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		CIC/CNPJ 30917587000169
Endereço RUA TERESA		Nº 1566
Bairro: VILA ISABEL		Complemento SALA 102
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20551031

Nº do Contrato: -	Ramo: 2101	Ativ. Técnicas Res.: 36	Especif. da Ativ.: 73	Complemento da Ativ.: 60
Quantificação 25,00 - KW	Nº Pavº -	Data início 02/09/2013	Prazo do Contrato 1 mes(es)	Nº H.M./J.T. -
		Valor cont. Honorários R\$ 1.000,00	Salário -	

Descrição/Informações Complementares
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES-LAUDO DE ENSAIO-TRANSMISSOR DE 25,0 KW

Endereço RUA ALDO TAMANCOLDI		Nº 460	Complemento -
Bairro: ALTO DA SERRA	Município: PETROPOLIS	UF: RJ	CEP: 25600000

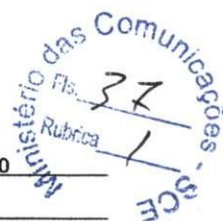
(x) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 de Decreto nº 5.296/2004.

ASS Data 04-9-2013	Profissional Contratado <i>Ramalher</i>	Contratante <i>Radio Boas Novas</i>
---------------------------------	--	--

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



Cedente		Vencimento		Valor do documento	
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		07/09/2013		60,00	
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(-) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número
28/08/2013	20132000707875	RC	N	28/08/2013	201320007078753
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado		Registro		CPF/CNPJ	
SEBASTIAO RAMALHEIRA DE ABREU		1978104882		176.069.777-04	
Endereço		Município		UF	
RUA DELGADO DE CARVALHO 79 201		TIJUCA		RJ	
Município		CEP		20260-280	
RIO DE JANEIRO					
Instruções de responsabilidade do cedente					
ART IN01074344					



NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque nº _____ do banco.
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado



001-9		00192.40746 80020.132009 07078.753212 8 58140000006000			
Local de pagamento		Vencimento			
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.		07/09/2013			
Cedente		Agência / Código cedente			
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA		1769-8 / 260345-4			
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Acerte	Data proces.	Nosso número
28/08/2013	20132000707875	RC	N	28/08/2013	201320007078753
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	018/019	R\$			60,00
Instruções de responsabilidade do cedente		(27) (-) Desconto / Abatimento			
ART IN01074344		(35) (-) Outras deduções			
		(19) (+) Mora / Multa			
		(+) Outros acréscimos			
		(=) Valor cobrado			
NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.					
Sacado	SEBASTIAO RAMALHEIRA DE ABREU			CPF/CNPJ: 176.069.777-04	
	RUA DELGADO DE CARVALHO 79 201			REGISTRO: 1978104882	
	20260-280 TIJUCA - RIO DE JANEIRO RJ				
Sacador / Avalista					

Autenticação mecânica - Ficha de compensação





Bankline Personalité



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **INT PAG TIT BANCO 001**

Dados da conta debitada:

Nome: **SEBASTIAO RAMALHEIRA DE ABREU**

Agência: **3831**

Conta: **01472 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00192 40746 80020 132009 07078 753212 8 58140000006000**

Valor do documento: **R\$ 0,00**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 60,00**

Data do vencimento: **07/09/2013**

Pagamento efetuado em **28/08/2013 às 22:31:37h** via Internet, CTRL 1054970397.

Autenticação:

9ACE849E3895A549A4198B7F724692EE894B2470

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(X) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Difusora Boas Novas Ltda.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 475	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Aldo Tamancoldi, 460	
Cidade: Petrópolis	UF: Rio de Janeiro
CEP: 25600000	Telefone: 24 33392094
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 22° 31' 48" 40S	
Longitude: 43° 10' 31" 30W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Continental Lensa S/A	
2.3.2 - Modelo: MAS-30K4	
2.3.3- Homologação/Certificação: 008697AMM0318	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 25,0 Potência medida(kW) :	24,8
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1320 Frequência medida(kHz):	1320,002
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	2Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	() Sim (X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não

Fls. 40
Rubrica 1

2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:	Frequência medida(kHz):
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz) [OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	() Sim () Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	() Operante () Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	() Operante () Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	() Sim () Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	() Sim () Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	() Sim () Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	() Sim () Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante () Com defeito inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante () Com defeito inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante () Com defeito inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante () Com defeito inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(X) Sim () Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 66	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado () Mal estado Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim () Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	

Handwritten signature

Ministério das Comunicações - 56 CA
 41
 Rubrica 1

2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado Mal estado Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim () Não
3. Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Teresa, 1566 sala 102 Alto da Serra – Petrópolis – CEP 25635530	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	Maior que 80 dB
3º Harmônico	Maior que 80 dB
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
Estamos adquirindo um transmissor de 50,0 Kw. Segue em anexo proposta de aquisição.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Analisador de modulação:– ROHDE SCHWARZ , precisão 0,01% Analisador de espectro: ADVANTEST , modelo R3272, série 82420387, precisão 0,001% Multímetro Digital: Tectronic , modelo TX3, série BO21979, precisão DC 0,05, AC 0,4 Gerador de áudio Potomac, modelo AG 51, série 2842, precisão 0,02% Analisador de áudio Potomac AA51A, série 161, precisão 0,03% Watímetro BIRD, modelo 4610-200, serie 13129, com pastilhas 50KB3 e 500B3, precisão 1% Frequencímetro HP, modelo 5305B, série 1452ª02541, precisão 1ppm +-01 dígito	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. Sebastião Ramalheira de Abreu	
Formação: Eng. Eletricista, habilitação em Telecomunicações	
CREA: 36169/D	
Local: Petrópolis.	
Data: 30/08/2013	
Assinatura: 	

Representante legal da Entidade:

Nome:

Izaías de Souza Maciel


REPRESENTANTE LEGAL

Ministério das Comunicações
Fls. 42
Rubrica
SCE



89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAIAS DE SOUSA MACIEL

Cod: 022CF44FB437

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2013. Conf. por:

Em testemunho da verdade.

Serventia	: 3,97
34% TJ+FUNDOS	: 1,39
Total	: 5,36

JOPRE BATISTA NAVARRO



1.º Ofício da Nota
Tabelião Jopre Batista Navarro
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ

DECLARAÇÃO



Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado no transmissor Continental Lensa S/A, modelo MAS-30K4.

O presente laudo consta de nove (09) folhas numeradas e rubricadas.

Petrópolis, 30 de agosto de 2013.

Sebastião Ramalheira de Abreu

CREA 36169/D

Porto Alegre, 26 de agosto de 2013

À Rádio Difusora Boas Novas Ltda – Frequência 1320 kHz
Petrópolis - RJ
jrobertovr@ig.com.br
24 3338 8820

A/C. Sr. José Roberto

Proposta de venda de Transmissor BT50000D

A BT Broadcast Transmitters, empresa que fabrica transmissores em estados sólidos totalmente automatizados, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar proposta para fornecimento de um transmissor de ondas médias de 50,0 kW modelo BT50000D.

1. Características técnicas:

- Automático: A partir de programação, o transmissor entra e sai do ar automaticamente nas horas desejadas sem a intervenção do operador. Dispõe internamente de um calendário programado em seu processador com o horário de troca de potência automática, relativo à região que opera o transmissor (tabela fornecida pela ANATEL).

- Ajuste de potência: Possui um conversor D/A que permite a programação local ou a distância de quaisquer níveis de potência desde 2000W até 55000W, sem que haja alterações de suas características nominais.

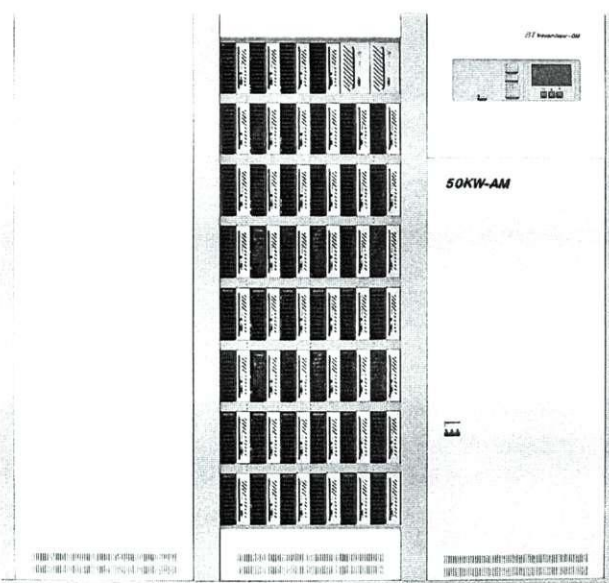
- Interface RS232: Dispõe de interface serial por onde é possível configurar e monitorar facilmente o equipamento através do aplicativo SWAM4, tanto local como remotamente através de modem GPRS ou pela Internet.

- Display: Os alarmes, medidas e programação são apresentados em mostrador tipo cristal líquido.

- Áudio: Dispõe de limitador de picos de áudio e índice de modulação positiva e negativa com alarmes para picos negativos que ultrapassem a 100%. Resposta de áudio de 30 Hz a 20 kHz $\pm 0,8$ dB para todos os níveis de potência.

- Comutação Primária: Realizada a partir de chaveamento eletrônico, dispensando assim o uso de contadoras mecânicas, o que garante a ausência de transientes durante o ligar e desligar do equipamento, sem desgastes, vibrações mecânicas e outros.

- Eficiência: Possui rendimento médio de 85%, sendo totalmente em estado sólido.
- Nacionalização: Índice de nacionalização de 93%.
- Homologação: 0479-06-1323.



2. Especificações técnicas

- Alimentação primária: Tensão alternada trifásica de 220V ou 380V.
- Consumo aproximado sem modulação portadora em 50kW: 58,8kW.
- Faixa de operação: 530kHz a 1730kHz.
- Rendimento médio: 85%.
- Estabilidade de frequência: ± 5 Hz conforme condições ANATEL.
- Relação de espúrios em relação à portadora em toda a faixa:
Melhor do que -65dB a 50kW e melhor do que -60dB a 2000W
- Relação de atenuação de harmônicos: em conformidade com normas ANATEL
- Impedância de saída de RF: 50 ohms desbalanceados
- Nível de áudio de entrada: -1dBm a +10dBm em 600ohms balanceados.
- Distorção harmônica: menor que 1% em toda a faixa com 90% de modulação.
- Resposta de áudio frequência: melhor que -0,8 dB entre 30 Hz e 10 kHz (referida a 1 kHz).
- Nível de ruído em relação à portadora na faixa de 30 Hz a 20 kHz: melhor que -65 dB.
- Dimensões mecânicas: largura: 1980 mm; profundidade: 1060 mm; altura: 1850 mm.

3. Software incluso

Será fornecido junto com o transmissor o *software* SWAM4, que permite a monitoração remota através de um modem do tipo GPRS (tecnologia telefone celular) ou via IP, a partir de acesso a Internet:

- Monitoração *online* dos alarmes do transmissor;
- Monitoração e alteração remota da programação do transmissor;
- Monitoração *online* das medidas elétricas e de temperatura do transmissor (telemetria);
- Comandos à distância como ligar e desligar e mudança de potência do transmissor, etc.

4. Itens não incluídos na proposta

Os itens abaixo relacionados não estão incluídos no valor da presente proposta, devendo os mesmos ser providenciados por Vossa Senhoria:

- Estabilizadores de tensão em AC;
- Sistema de proteções e aterramentos para os equipamentos e acessórios de instalação;
- Aquisição e instalação de sistema de refrigeração ou circulação de ar no ambiente (condicionador de ar ou similar) no local onde serão instalados os equipamentos;
- Construção de guarita ou abrigo para os equipamentos, e energia elétrica convencional para o local onde os mesmos serão instalados;
- Outros itens ou acessórios não indicados como objeto de fornecimento.

5. Garantias

A partir da data de entrega, todo equipamento e acessório de nossa fabricação têm garantia de 12 (doze) meses. Esta garantia abrange qualquer peça, inclusive os semicondutores como transistores, diodos e circuitos integrados que, dentro do período de garantia, for reconhecido com defeito por motivo de falha de fabricação ou do material empregado. Esta garantia perde automaticamente seu valor no caso dos equipamentos e acessórios sofrerem modificações feitas por pessoas não habilitadas pela empresa.

Também ficam excluídos desta garantia, defeitos causados por uso inadequado dos equipamentos, variações de tensão, fenômenos atmosféricos, transientes ou de desgaste normal.

6. Custo

Valor FOB de um transmissor BT50000D de 50000W com os impostos incluídos, com exceção do diferencial de alíquota pertinente ao Estado comprador.

- R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

7. Forma de pagamento e opções de financiamento

A combinar, sendo que sugerimos algumas formas de financiamento a seguir:

- Cooperfat: Linha de crédito do Banco do Brasil, que permite o parcelamento em até 96 vezes, e carência de até 12 meses. A taxa de juros é aproximadamente 4% ao ano mais TJLP. Para poder utilizar o Cooperfat, é necessário ser associado da ABERT.

- Proger Urbano Empresarial: Tem como agentes financeiros o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, e permite parcelamento em até 72 vezes, com carência de até 12 meses. A taxa de juros fica em aproximadamente 5% ao ano + TJLP.

- BNDES Permite financiamento fácil e pouco burocrático em até 48 vezes, com prestações fixas. A inscrição pode ser feita pelo próprio site www.bndes.com.br.

Sugerimos que Vossa Senhoria visite nosso site www.bttelecom.com.br e realize uma simulação completa do financiamento.

8. Prazo de entrega

120 (cento e vinte) dias a partir da confirmação do pedido.

Quaisquer dúvidas, por gentileza entre em contato conosco, pois estaremos a sua total disposição.

Cordiais saudações;

Luiz Zanini



Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta

menu ajuda

JOSIAS MARQUES DA SILVA
Sistemas
Interativos

47



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

CNPJ: 30.917.587/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:06 do dia 02/09/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



DECLARAÇÃO

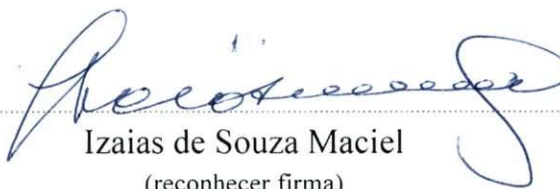
(Art. 220, § 5º, CF – Decreto-Lei 236 /1967)

REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, DECLARA, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão/permissão da RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei 236/67, que regulamenta os serviços de radiodifusão sonora no País, outrossim, declara a não infringência à vedação do Art. 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal não se constituindo em monopólio ou integrando oligopólio, quer direta ou indiretamente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.



Izaías de Souza Maciel

(reconhecer firma)

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAIAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE784D48
Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia

LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS

Luiz A. dos Passos Freitas
Escritório de Notas - RJ
GTR 2114 088 RJ





DECLARAÇÃO

(Art. 220, § 5º, CF – Decreto-Lei 236 /1967)

REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, DECLARA, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão/permissão da RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei 236/67, que regulamenta os serviços de radiodifusão sonora no País, outrossim, declara a não infringência à vedação do Art. 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal não se constituindo em monopólio ou integrando oligopólio, quer direta ou indiretamente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.



Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001032013-17060587

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA - ME

CNPJ: 30.917.587/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/07/2013.

Válida até 18/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30917587/0001-69
Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
Endereço: AV 28 DE SETEMBRO 258 / VILA ISABEL / RIO DE JANEIRO / RJ / 20551-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2013 a 17/09/2013

Certificação Número: 2013081909172137259093

Informação obtida em 20/08/2013, às 14:12:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA - ME**
CNPJ: 30.917.587/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:01:14 do dia 02/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2013.

Código de controle da certidão: **868D.1989.36E3.E366**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2013/0040857-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Comunicações
S3
11

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 30.917.587/0001-69 CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/08/2013 AS 16:44:54

VÁLIDA ATÉ: 25/02/2014

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: OSVALDO LUIS ESTEVES LAVADORES

Matrícula: 0294560-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



GUS52049



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 19 de Maio, nº95 Atterado
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Valor: R\$5,56
Volta Redonda-RJ, 06/09/2013. Conferido por: *[Signature]*
Fabiana Faria dos Santos Martins-5ª Substituta-Mat.: 94/6936
4999- 6D <<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **36115/2013**, que no período de **1977** até **10/04/2013**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

CNPJ: 30.917.587/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.451248.6

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>

CÓDIGO CERTIDÃO TQZU.1100.1011.8020

Esta certidão tem validade até 08/10/2013, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 11/04/2013 às 14:22:02.9, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Volta Redonda
Rua Desem. Ellis Hermídio Figueira 194, 4º ANDAR,

Emitida em 02/09/2013 às 14:38:19.1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 6555272529

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 23585/2013

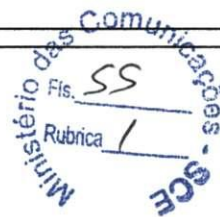
NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

BLV VINTE E OITO DE SETEMBRO 258

LOJA 01 TERREO

VILA ISABEL RIO DE JANEIRO 20551-030 RJ



CNPJ

30.917.587/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: 1.096.355-000

NOVA: 0.037.531-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 12 de SETEMBRO de 2013.

HORA: 15:06

Marcio Nogueira S. Pessoa

FISCAL DE RENDAS

MAT. 10/146651-5

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 10 de Maio, nº95 Alameda
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Valor: R\$5,56
Volta Redonda-RJ, 13/09/2013. Conferido por: *[assinatura]*
Fabiana Faria dos Santos Martins-5ª Substituta-Mat.: 94/6936
3D79- 6C <<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



S6
1
SCE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571144782
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	30.917.587/0001-69

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	4

Arquivo recebido via Internet

28/02/2013 às 12:34:21

1405464030

BDA6 E71A BC52 E805 A3CD 1E63 6094 679E

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: **30.917.587/0001-69** CREA: **00**
Razão Social: **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**

Total de Vínculos: **4**
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro	AVENIDA 28 DE SETEMBRO		Número	000258	Complemento	LOJA 1 E 10
	Bairro	VILA ISABEL		CEP	20551-031	Telefone	24- 3346.8533
	Código	Município	UF	RJ	E-mail	GLAUCIA@CANELLAESANTOS.COM.BR	
	33-04557	RIO DE JANEIRO					

Inf. Econ.	CNAE	60.10-1/00	Descrição do CNAE	Atividades de rádio	Natureza Jurídica	224-0	Descrição Natureza Jurídica	Sociedade Simples Limitada
	Data-Base	05	Porte	Outros	Optante Simples	Não		

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora	0,00
	Adm. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	0,00
	Ref. Convênio	0%				Associativa	0,00
	Ref. Transp	0%				Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa	0,00
	Alim. Conv	0%				Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	06.310.711/0001-49	Telefone:	24 - 3346.8533
	Razão Social/Nome:	L C CANELLA SERVICOS DE PROC	Nome do Responsável:	LEVI CARVALHO CANELLA
	Email:	GLAUCIA@CANELLAESANTOS. Nascimento: 04/11/1972	CPF do Responsável:	012.239.387-27

VÍNCULO

PIS: **107.07748.46.9** Nome: **ARI FONSECA DOS SANTOS**

Empregado	Nascimento:	21/09/1957	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	933.899.577-15
	Sexo:	M	Raça/Cor:	8 - Parda	Carteira de Trabalho:	00048484
	Deficiente:	0 - Não deficiente	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00428
	Local de Trabalho:	-			Para uso da empresa:	
	Instrução:	04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5º 8º série).				

Admissão	Data de Admissão:	01/03/2010	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	951,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	373125 - Operador de transmissor de rádio
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.247,20	054	Mai 1.421,42	054	Set 1.328,80	015	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.372,89	056	Jun 1.417,96	053	Out 1.056,47	009	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.404,13	052	Jul 1.525,17	066	Nov 1.692,77	048	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.438,02	052	Ago 951,00		Dez 1.262,23	015	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	644,06	13º Parcela Final	12 - 659,42		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	34.153.197/0001-10	Valor Total	34,07	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical			0,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos Central de Atendimento da RAIS
Fone 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 30.917.587/0001-69
Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 4
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS	107.53085.36.1		Nome	SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO					
Empregado	Nascimento	28/09/1960	Nacionalidade	10 - Brasileiro	CPF 611 480 167-91				
	Sexo	M	Raça/Cor	2 - Branca	Carteira de Trabalho 00034446				
	Deficiente	0 - Não deficiente	Ano de Chegada	-	Série CTPS 00029				
	Local de Trabalho	-	Para uso da empresa						
Instrução	07 - Ensino médio completo								
Admissão	Data de Admissão	01/11/2012	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou					
	Salário Contratual	800,00	Tipo Salário	1 - Mensal					
	Horas Semanais	44	CBO	373125 - Operador de transmissor de rádio					
	Tipo de Vínculo	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará Não							
Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.				
	1) -	-	00	0000	Data				
	2) -	-	00		Causa -				
	3) -	-	00		Aviso Prévio 0,00				
Remuneração	Remun	H Extra	Remun	H Extra	Remun	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas	0,00	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 1 127,30	024	Banco de Horas	0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 962,91		Reajuste Coletivo	0,00		
13º Adiantamento	11	66,67	13º Parcela Final	12 - 93,92		Gratificações	0,00		
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total			
	Sindical	0,00		Confederativa	0,00				
	Associativa 1	0,00		Assistencial	0,00				
	Associativa 2	0,00		Sindicalizado	Não				

VÍNCULO

PIS	127.73336.54.4		Nome	ISTEFANIO DE OLIVEIRA EMERICK					
Empregado	Nascimento	04/07/1981	Nacionalidade	10 - Brasileiro	CPF 091 646 847-09				
	Sexo	M	Raça/Cor	2 - Branca	Carteira de Trabalho 00076341				
	Deficiente	0 - Não deficiente	Ano de Chegada	-	Série CTPS 00131				
	Local de Trabalho	-	Para uso da empresa						
Instrução	07 - Ensino médio completo								
Admissão	Data de Admissão	01/04/2010	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou					
	Salário Contratual	2 270,00	Tipo Salário	1 - Mensal					
	Horas Semanais	44	CBO	142105 - Gerente administrativo					
	Tipo de Vínculo	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará Não							
Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.				
	1) -	-	00	0000	Data				
	2) -	-	00		Causa -				
	3) -	-	00		Aviso Prévio 0,00				
Remuneração	Remun	H Extra	Remun	H Extra	Remun	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd Meses
	Jan 2 100,00		Mai 2 194,33		Set 2 270,00		Férias Indenizadas	0,00	
	Fev 2 100,00		Jun 2 270,00		Out 2 270,00		Multa FGTS	0,00	
	Mar 2 100,00		Jul 2 270,00		Nov 2 270,00		Banco de Horas	0,00	
Abr 2 875,67		Ago 2 270,00		Dez 2 270,00		Reajuste Coletivo	0,00		
13º Adiantamento	11	1 135,00	13º Parcela Final	12 - 1 135,00		Gratificações	0,00		
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total			
	Sindical	34 153 197/0001-10	70,00	Confederativa	0,00				
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00				
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado	Não				

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos Central de Atendimento da RAIS
Fone 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CREA:

Total de Vínculos: 4

CNPJ/CEI: 30.917.587/0001-69

Prefixo: 00

CEI Vinculado:

Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS 129.42384.56.7

Nome: WELLINGTON VIEIRA BARBOSA

Empregado	Nascimento	07/08/1982	Nacionalidade	10 - Brasileiro	CPF	110 713 867-19
	Sexo	M	Raça/Cor	8 - Parda	Carteira de Trabalho	00076046
	Deficiente	0 - Não deficiente	Ano de Chegada	-	Série CTPS	00127
	Local de Trabalho	-			Para uso da empresa	
Admissão	Instrução	05 - Ensino fundamental completo				
	Data de Admissão	01/03/2003	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou		
	Salário Contratual	1 000,00	Tipo Salário	1 - Mensal		
	Horas Semanais	44	CBO	262115 - Produtor de rádio		
Afastamento	Tipo de Vínculo	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará	Não		
	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data
	1) -	-	00	0000		Causa -
	2) -	-	00			Aviso Prévio 0,00
Remuneração	3) -	-	00			
	Remun	H Extra	Remun	H Extra	Remun	H Extra
	Jan 1 238,74		Mai 1 030,00		Set 1 316,37	036
	Fev 1 268,64	030	Jun 1 084,55	006	Out 1 506,91	006
Inf. Sindicais	Mar 1 030,00		Jul 1 030,00		Nov 1 084,55	006
	Abr 1 139,09	012	Ago 1 068,64	005	Dez 1 030,00	
	13º Adiantamento	11 554,09	13º Parcela Final	12 - 551,93		
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		
	Sindical	34 153 197/0001-10	37,33	0,00		
	Associativa 1		0,00	Confederativa		
	Associativa 2		0,00	Assistencial		
				Sindicalizado	Não	

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**



IZAIAS DE SOUZA MACIEL, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.880.219 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 158.759.117-00, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Jacupiranga, n.º 226, bairro Realengo, Rio de Janeiro/RJ, **REYNIVALDO ROCHA**, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 96.920 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 000.990.829-34, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria, n.º 10, apt.º 602, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ e **PAULO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 481.498 IFP/RJ, e inscrito no CPF n.º 040.100.607-78, residente e domiciliado à Rua Irmãos D'Ângelo, n.º 99, ap. 604, Petrópolis/RJ, na qualidade de únicos sócios da firma **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**, estabelecida à Rua 28 de Setembro, n.º 258, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20551-031, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.917.587/0001-69, com seu Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o n.º 58.634 do livro "A" n.º 18, em 12/05/80, resolvem adequar o seu Contrato Social original à Lei n.º 10.406/02 e consolidá-lo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Os sócios **IZAIAS DE SOUZA MACIEL** e **REYNIVALDO ROCHA**, no uso de suas atribuições baseadas em suas respectivas participações no capital social, aqui representando a maioria absoluta do capital social, face ao passamento do sócio **PAULO DE SOUZA RIBEIRO**, decidem deliberar a realização desta Quinta Alteração Contratual em conformidade com o disposto na Cláusula XXXII de seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA -

A sociedade gira sob a denominação social de "**RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**".

CLÁUSULA TERCEIRA -

A empresa tem por objeto social a exploração de "instalação e execução de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

CLÁUSULA QUARTA -

A sociedade tem a sua sede social à Av. 28 de Setembro, n.º 258, loja 1, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-031, não possuindo filiais no momento, mas podendo abri-las futuramente, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA -

A sociedade que é constituída por tempo indeterminado, iniciou as suas atividades em 12/05/1980.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá ser desfeita pelo consentimento dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Ministério das Comunicações
Fls. 61
Tribuna
SCE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na dissolução amigável, os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, indicarão entre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, sendo que o acervo ou os haveres apurados, deduzidas as possíveis despesas, reverterão à Associação Promotora de Evangelismo, inscrita sob o CNPJ n.º 30.276.729-0001/56.

CLÁUSULA SEXTA -

Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar; ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público concedente; e
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos desta cláusula, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará por escrito, a sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, inculbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e ficando distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

IZAIAS DE SOUZA MACIEL	9.800 CTS	R\$ 9.800,00
REYNIVALDO ROCHA	100 CTS	R\$ 100,00
PAULO DE SOUZA RIBEIRO	100 CTS	R\$ 100,00
TOTALIZANDO	10.000 CTS	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA OITAVA -

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA -

As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos, representado a maioria do capital social. A cada cota correspondente um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA -

A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio **IZAIAS DE SOUZA MACIEL**, já qualificado, atuando com plena e total autonomia administrativa, cabendo-lhe, ainda mais assinar todos os documentos relacionados com o setor financeiro da empresa, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele e assim, em todos os atos formais relacionados com o seu desenvolvimento, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o sócio **IZAIAS DE SOUZA MACIEL**, possui o direito de representar a empresa junto a bancos, instituições financeiras, podendo contratar e fazer empréstimos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e assinar cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

O sócio administrador e os demais sócios farão uso da firma, não podendo conceder em nome da sociedade fianças, avais ou quaisquer outros favores que sejam relacionadas com o objetivo social, sendo por conseguinte nulo de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Para atender as suas despesas particulares e a título de retirada pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, somente o sócio **IZAIAS DE SOUZA MACIEL** poderá retirar mensalmente, a importância compatível com as suas necessidades pessoais, dentro do limites prescritos pelo regulamento do imposto de renda, sendo tais retiradas em conta própria, subsidiária de despesas administrativas da sociedade.

Cartório de Registro de Imóveis
63

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito do arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

Os haveres dos sócios excluídos serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado mediante depósito bancário, ou como for conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

Os sócios não mais possuem o interesse em transferir as suas atividades para a JUCERJA (Junta Comercial do Rio de Janeiro), decidindo assim manter o seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -

O sócio administrador **DECLARA** sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

O Foro da sociedade é o da comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Face a alteração verificada acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da empresa dando-lhe a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IZAIAS DE SOUZA MACIEL, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.880.219 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 158.759.117-00, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Jacupiranga, n.º 226, bairro Realengo, Rio de Janeiro/RJ, **REYNIVALDO ROCHA**, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 96.920 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 000.990.829-34, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria, n.º 10, apt.º 602, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ e **PAULO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 481.498 IFP/RJ, e inscrito no CPF n.º 040.100.607-78, residente e domiciliado à Rua Irmãos D'Ângelo, n.º 99, ap. 604, Petrópolis/RJ, na qualidade de únicos sócios da firma **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**, estabelecida à Rua 28 de Setembro, n.º 258, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20551-031, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.917.587/0001-69, com seu Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o n.º 58.634 do livro "A" n.º 18, em 12/05/80, tem constituído uma sociedade simples limitada que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A sociedade gira sob a denominação social de "**RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA -

A empresa tem por objeto social a exploração de "instalação e execução de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria".

CLÁUSULA TERCEIRA -

A sociedade tem a sua sede social à Av. 28 de Setembro, n.º 258, loja 1, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP 20.551-031, não possuindo filiais no momento, mas podendo abri-las futuramente, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA -

A sociedade que é constituída por tempo indeterminado, iniciou as suas atividades em 12/05/1980.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá ser desfeita pelo consentimento dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na dissolução amigável, os sócios que representarem 2/3 (dois terços) do capital social, indicarão entre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, sendo que o acervo ou os haveres apurados, deduzidas as possíveis despesas, reverterão à Associação Promotora de Evangelismo, inscrita sob o CNPJ n.º 30.276.729-0001/56.

CLÁUSULA QUINTA -

Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar; ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público concedente; e
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos desta cláusula, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará por escrito, a sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, inculbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA SEXTA -

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e ficando distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

IZAIAS DE SOUZA MACIEL	9.800 CTS	R\$ 9.800,00
REYNIVALDO ROCHA	100 CTS	R\$ 100,00
PAULO DE SOUZA RIBEIRO	100 CTS	R\$ 100,00
TOTALIZANDO	10.000 CTS	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA -

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA -

A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio **IZAIAS DE SOUZA MACIEL**, já qualificado, atuando com plena e total autonomia administrativa, cabendo-lhe, ainda mais assinar todos os documentos relacionados com o setor financeiro da empresa, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele e assim, em todos os atos formais relacionados com o seu desenvolvimento, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o sócio **IZAIAS DE SOUZA MACIEL**, possui o direito de representar a empresa junto a bancos, instituições financeiras, podendo contratar e fazer empréstimos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e assinar cheques.

CLÁUSULA NONA -

O sócio administrador e os demais sócios farão uso da firma, não podendo conceder em nome da sociedade fianças, avais ou quaisquer outros favores que sejam relacionadas com o objetivo social, sendo por conseguinte nulo de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -

Para atender as suas despesas particulares e a título de retirada pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, somente o sócio **IZAIAS DE SOUZA MACIEL** poderá retirar mensalmente, a importância compatível com as suas necessidades pessoais, dentro dos limites prescritos pelo regulamento do imposto de renda, sendo tais retiradas em conta própria, subsidiária de despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos, representado a maioria do capital social. A cada cota correspondente um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito do arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

67
1

6000100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

É reconhecimento aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

Os haveres dos sócios excluídos serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado mediante depósito bancário, ou como for conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

Os sócios, que não mais manifestaram o interesse em transferir suas atividades para a JUCERJA (Junta Comercial do Rio de Janeiro), decidiram manter o seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

O sócio administrador DECLARA sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -

O Foro da sociedade é o da comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

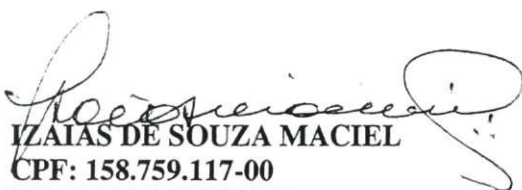
Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação brasileira aplicável à matéria, e no FORO da comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

321

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Volta Redonda, 18 de Novembro de 2009.

Ministério das Comunicações
RJ
68
1
SCE


IZAÍAS DE SOUZA MACIEL
CPF: 158.759.117-00
RG: 1.880.219 IFP/RJ



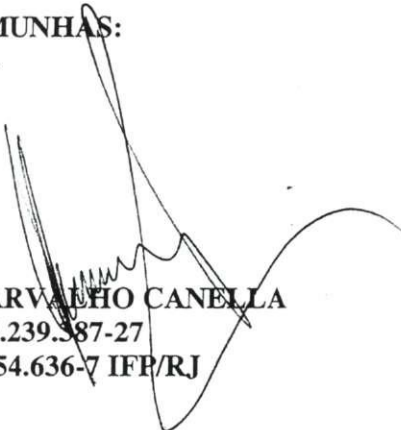

REYNIVALDO ROCHA
RG: 96.920 SSP/PR
CPF: 000.990.829-34

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pinheiro, 77 - CEP 32410-000 - Ipanema - RJ
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE (153) - Tabela (51) de: Orla Motta Salgueiro Dias
REYNIVALDO ROCHA+++++
SELO(S): QBC31073 - Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2009
FUNPERJ:0,18 FUNDEPERJ:0,00 FETJ:0,73 ENO:3,86 TOTAL: 4,77
Em Testemunho da verdade.

001 - GEORGIA SINDONE RISO



TESTEMUNHAS:


LEVI CARVALHO CANELLA
CPF: 012.239.387-27
RG: 09.054.636-7 IFP/RJ


RICARDO GONÇALVES PINTO
CPF: 964.905.437-53
RG: 08.113.211-0 IFP/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
58634

Min. F. da J.
Oficial Substit.



URJ11531

Av. Sávio Gamaz

20100181533491
URJ11531

05/04/2010
Emol: 65,65 Adic: 13,13

0 Oficial

01

ORIGINAL

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Deze de Fevereiro, 427 /A - Bangu - RJ.
Tel.: 2401-3500 / Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: IZAIAS DE SOUZA MACIEL

Cod: 02F5B37A2416

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2009

Em testemunho da verdade.

SERGIO ROBERTO FERREIRA

Conf. por
Serventia
30% TJ+FUNDO
Total



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 1º de Maio, nº95 Aterrado
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado com original. Valor: R\$5,56
Volta Redonda-RJ, 08/09/2013. Conferido por: *120*
Fabiana Faria dos Santos Martins-5ª Substituta-Mat.: 94/6936
4999- 6D <<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



DECLARAÇÃO

(Art. 220, § 4º, CF – Lei 9.294/1996)

REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais na forma do artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e legais, consoante a Lei nº 9.294/1996, que regem a matéria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAIAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE59C8C4
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____

LUÍZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS

3.97
34% TJ+FUNDOS
Total

8.º Ofício de Notas
Luiz A. dos Passos Freitas
Escravidão
CTPS 93432 & 000



DECLARAÇÃO

(Art. 220, § 4º, CF – Lei 9.294/1996)



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais na forma do artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e legais, consoante a Lei nº 9.294/1996, que regem a matéria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

DECLARAÇÃO



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **DECLARA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, cumprir os seguintes percentuais em sua programação, quais sejam: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e o mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como, a obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Segue anexo a esta cópia da grade de programação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAÍAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE59C92B
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.97
Total 34% 134.00000
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS
Escritório de Not. e Reg. de Petrópolis
Luiz A. dos Passos Freitas
CTPS 93432 8 098 RJ



DECLARAÇÃO

REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaias de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **DECLARA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, cumprir os seguintes percentuais em sua programação, quais sejam: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e o mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como, a obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Segue anexo a esta cópia da grade de programação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaias de Souza Maciel
(reconhecer firma)



73
1

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - SEGUNDA A SEXTA FEIRA

00:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

01:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

02:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

03:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

04:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

05:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

06:00 - Programação Musical

07:00 - Boas Novas Notícias (Grande Jornal)

08:20 - Programação Musical

09:00 - Boas Novas Notícias

09:05 - Show de Boas Novas

10:00 - Boas Novas Notícias

10:05 - Show de Boas Novas

11:00 - Boas Novas Notícias

11:05 - Debates Boas Novas

12:00 - Boas Novas Notícias (Grande Jornal)

12:20 - Altar Boas Novas

13:00 - Boas Novas Notícias

13:05 - Programa Shalom Adonay

14:00 - Boas Novas Notícias

14:05 - Programa Shalom Adonay

15:00 - Boas Novas Notícias

15:05 - Programa Shalom Adonay

16:00 - Boas Novas Notícias

16:05 - Rio de Boas Novas

17:00 - Boas Novas Notícias

17:05 - Rio de Boas Novas

18:00 - Boas Novas Notícias



18:05 - A Bíblia tem Resposta

18:10 - Rio de Boas Novas

19:00 - A Voz do Brasil

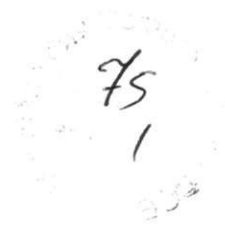
20:00 - Programação Musical

21:00 - Programação Musical

22:00 - Programa Cristo Vive

23:00 - Programa Cristo Vive

24:00 - Programa Boas Novas na Madrugada



PROGRAMAÇÃO - SÁBADO

00:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
01:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
02:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
03:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
04:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
05:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
06:00 - Programação Musical
07:00 - Boas Novas Notícias (Grande Jornal)
08:20 - Programação Musical
09:00 - Boas Novas Notícias
09:05 - Show de Boas Novas
10:00 - Boas Novas Notícias
10:05 - Show de Boas Novas
11:00 - Boas Novas Notícias
11:05 - Debates Boas Novas
12:00 - Boas Novas Notícias (Grande Jornal)
12:20 - Altar Boas Novas
13:00 - Boas Novas Notícias
13:05 - Programa Shalon Adonay
14:00 - Boas Novas Notícias
14:05 - Programa Shalon Adonay
15:00 - Boas Novas Notícias
15:05 - Programa Shalon Adonay
16:00 - Boas Novas Notícias
16:05 - Rio de Boas Novas
17:00 - Boas Novas Notícias
17:05 - Rio de Boas Novas
18:00 - Boas Novas Notícias



18:10 - Rio de Boas Novas

19:00 - Programação Musical

20:00 - Programação Musical

21:00 - Programação Musical

22:00 - Programa Cristo Vive

23:00 - Programa Cristo Vive

24:00 - Programa Boas Novas na Madrugada



GRADE DE PROGRAMAÇÃO - DOMINGO

00:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
01:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
02:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
03:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
04:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
05:00 - Programa Boas Novas na Madrugada
06:00 - Programação Musical
07:00 - Programa Amai-vos Uns aos Outros
08:00 - Programa Amai-vos Uns aos Outros
09:00 - Programa Amai-vos Uns aos Outros
10:00 - Programa Carlos de Oliveira Especial em sua Casa
11:00 - Programa Carlos de Oliveira Especial em sua Casa
12:00 - Programa Carlos de Oliveira Especial em sua Casa
13:00 - Programação Musical
14:00 - Programação Musical
15:00 - Programação Musical
16:00 - Programação Musical
17:00 - Programação Musical
18:00 - Programação Musical
19:00 - Programa da Primeira Igreja Batista de Petrópolis
20:00 - Programa da Primeira Igreja Batista de Petrópolis
21:00 - Programação Musical
22:00 - Programa Cristo Vive
23:00 - Programa Cristo Vive
24:00 - Programa Boas Novas na Madrugada

DECLARAÇÃO

78
1

REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estimula mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, inciso II, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

89 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAÍAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE784DAE
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.97
34% TABELIÃO : 1.39
Total : 5.36
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS



DECLARAÇÃO



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaias de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estimula mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, inciso II, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaias de Souza Maciel
(reconhecer firma)

DECLARAÇÃO



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, cumprir a finalidade constitucional quanto aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

89 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAÍAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE690B6C
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS Total



DECLARAÇÃO



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **ATESTA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, cumprir a finalidade constitucional quanto aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)

DECLARAÇÃO



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaias de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **INDICA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, o Sr. CARLOS ALBERTO ALBERTASSI, brasileiro nato, solteiro, universitário, titular do registro geral nº 21026211-9 e do CPF nº 123.246.237-30, residente na Rua José Moreira da Rocha, nº 37, Retiro, Volta Redonda, RJ, como responsável pela gestão das atividades da área editorial desta emissora; e o Sr. RUBEN LUIZ DAMASCENO ALBERTASSI, brasileiro nato, casado, empresário, titular do CPF nº 099.400.057-09 e da cédula de identidade nº 020.291.313.3 expedida por DIC-RJ, residente à Rua Oito, nº 517, bairro Voldac, Volta Redonda, RJ, como responsável pela gestão das atividades da direção da programação desta emissora.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaias de Souza Maciel
(reconhecer firma)

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: IZAIAS DE SOUSA MACIEL
Cod: 022CEE878FF0
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.92
347 735 0008 : 1.39
Total : 5.36
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS



DECLARAÇÃO



REF.: Renovação de Outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias

RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na cidade de Petrópolis, RJ, neste ato, representada por seu representante legal, Izaías de Souza Maciel, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 158.759.117-00 e portador do RG nº 001.880.219-9, expedida em 14.08.2000 pelo DETRAN RJ, **INDICA**, perante o Ministério das Comunicações e a quem possa interessar, o Sr. CARLOS ALBERTO ALBERTASSI, brasileiro nato, solteiro, universitário, titular do registro geral nº 21026211-9 e do CPF nº 123.246.237-30, residente na Rua José Moreira da Rocha, nº 37, Retiro, Volta Redonda, RJ, como responsável pela gestão das atividades da área editorial desta emissora; e o Sr. RUBEN LUIZ DAMASCENO ALBERTASSI, brasileiro nato, casado, empresário, titular do CPF nº 099.400.057-09 e da cédula de identidade nº 020.291.313.3 expedida por DIC-RJ, residente à Rua Oito, nº 517, bairro Voldac, Volta Redonda, RJ, como responsável pela gestão das atividades da direção da programação desta emissora.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, RJ, 02 de setembro de 2013.


Izaías de Souza Maciel
(reconhecer firma)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.049813/2013-97**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de agosto de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 05/08/2014, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0071137** e o código CRC **FE5F9A8D**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 03/09/2014, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0116507** e o código CRC **67BAB1C3**.

OF: 6132/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO DIFUSORA BOAS LTDA
RUA TERESA, N° 1566, SALA 102 ALTO DA SERRA
CEP: 25635-530 PETROPOLIS/RJ
PROC.: 53000.049813/2013-97
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



AR



MP

PESO / WEIGHT (kg)

JG 08826610 2 BR





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

J G 08826610 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE D P T

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE D P T

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZ O SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXP DITEUR

Servi o P blico Federal
Minist rio das Comunica  es
Secretaria de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Departamento de Outorga de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Esplanada dos Minist rios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Bras lia - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERE O PARA
DEVOLU O
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Servi o P blico Federal
Minist rio das Comunica  es
Secretaria de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Departamento de Outorga de Servi os de Comunica  o Eletr nica
Esplanada dos Minist rios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Bras lia - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATAIRE

OF: 6132/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO DIFUSORA BOAS L'IDA
 RUA TERESA, Nº 1566, SALA 102 ALTO DA SERRA
 CEP: 25635-530 PETROPOLIS/RJ
 PROC.: 53000.049813/2013-97
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JG 08826610 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**



DESPACHO

Processo n. 53000.049813/2013-97.

1. Tendo em vista que à fl. 2 (protocolo nº 53900.020772/2014-94) foi apresentado o Instrumento de Procuração, lavrado no Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda, em 9/7/2013, em nome da **Rádio Difusora Boas Novas Ltda**, executante do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Petrópolis/RJ, em que são conferidos poderes da Cláusula "Ad Negotia" ao Senhor **Rubem Luiz Damasceno Albertassi** e especiais poderes para gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 25/11/2015, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0814309** e o código CRC **91C3B9C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
CNPJ: 30.917.587/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:20 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

CNPJ: 30917587000169**Presidente:****Endereço:** BOULEVARD VINTE E OITO DE SETEMBRO - VILA ISABEL**E-mail:****Capital Social:** 10.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.990.829-34	REYNIVALDO ROCHA	100	100,00
040.100.607-78	PAULO DE SOUZA RIBEIRO	100	100,00
158.759.117-00	IZAIAS DE SOUZA MACIEL	9.800	9.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
158.759.117-00	IZAIAS DE SOUZA MACIEL	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: RJ****Município: Petrópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	Petrópolis	01/11/2003	01/11/2013
RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA	Petrópolis	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - **Data: 04/01/2017** **Hora: 14:39:07****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Petrópolis
Frequência: 1320 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534143
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008005134
CNPJ: 30.917.587/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 20551031 **Logradouro:** BOULEVARD VINTE E OITO DE SETEMBRO
Número: 258 **Complemento:** - LOJA 1 **Bairro:** VILA ISABEL **Estado:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:** Vila Isabel
Telefone: 21 2576-3049 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 20551031 **Logradouro:** AV. 28 DE SETEMBRO, 258 - VILA IZABEL2576-3049
Número: . **Complemento:** **Bairro:** VILA IZABEL **Estado:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 01008005134

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -					Mudança de Local
			- Selecione -					Mudança de Local
			- Selecione -				09/02/1982	Mudança de Local
			- Selecione -				17/10/1983	Autoriza Equipamento

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			02/07/1984	Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -			09/11/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -			02/05/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		21/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			31/08/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			27/07/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 30.917.587/0001-69

RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZAIAS DE SOUZA MACIEL	158.759.117-00	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
PAULO DE SOUZA RIBEIRO	040.100.607-78	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
REYNIIVALDO ROCHA	000.990.829-34	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **04/01/2017**

Hora: **14:43:20**



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.759.117-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZAIAS DE SOUZA MACIEL	158.759.117-00	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 04/01/2017

Hora: 14:43:31



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.100.607-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO DE SOUZA RIBEIRO	040.100.607-78	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **04/01/2017**

Hora: **14:43:45**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.990.829-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REYNIVALDO ROCHA	000.990.829-34	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 04/01/2017

Hora: 14:43:57



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RAULAND BELÉM SOM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO LIDERBRASIL** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à **LA-MOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DE MOCAJUBA - ADECOSPEM** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocauba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocauba - ADECOSPEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocauba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto n.º 90.418, de 08 de novembro de 19 84

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 141.045/83, 90.385/83, 60.714/83, 121.828/83, 130.587/83, 172.698/83, 130.287/83 e 141.390/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificados, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 1.306, de 28 de dezembro de 1936
Entidade: RÁDIO AMÉRICA DA GUANABARA S/A
Cidade: Rio de Janeiro
Unidade da Federação: Rio de Janeiro
- Ato de Outorga: Decreto nº 43.931, de 1º de julho de 1958
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA.
Cidade: Crato
Unidade da Federação: Ceará
- Ato de Outorga: Decreto nº 38.082, de 12 de outubro de 1955
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CUIABÁ LTDA
Cidade: Cuiabá
Unidade da Federação: Mato Grosso
- Ato de Outorga: Decreto nº 41.424, de 24 de abril de 1957
Entidade: EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA
Cidade: Pelotas
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950
Entidade: RÁDIO CATURITÉ LTDA.
Cidade: Campina Grande
Unidade da Federação: Paraíba
- Ato de Outorga: Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936
Entidade: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.
Cidade: São Paulo
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DE RECIFE LTDA.
Cidade: Recife
Unidade da Federação: Pernambuco
- Ato de Outorga: Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.
Cidade: Petrópolis
Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 08 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Helena

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.049813/2013-97 Protocolo/Resposta nº 53900.020772/2014-94 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.		
Localidade: PETRÓPOLIS	UF: RJ	Serviço: OM
Período(s): 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			6 (0116500)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 a 16 (2009 a 2013) (0116500)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 a 25 (2009 a 2013) (0116500)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			51;1 (0116500); (1602195)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			51 (0116500)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			52 (0116500)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			53 (0116500)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			54/55 (0116500)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			56 (0116500)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 27 a 34; Vistoria Técnica- 40 a 44 (0116500)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				
23- certidões de protestos de títulos ;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

2. Foi enviado ao setor responsável, o Despacho Interno COROR (evento SEI 0814332), que diz respeito ao Instrumento de Procuração com poderes de gerência e administração, para as providências de praxe. O assunto ainda não foi certificado pela área que deverá fazê-lo.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 197/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.049813/2013-97

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Boas Novas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 20/08/2013, e que o prazo transcorreu entre 01/05/2013 a 01/08/2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. A concessão foi concedida à Interessada, por meio do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e aprovado o ato posteriormente pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2013 (evento SEI 1602333).

4. Em face da verificação da intempestividade do pedido, fora elaborada a Nota Técnica nº 6376/2014/SEI/MC (evento SEI 0071149), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 6132/2014/SEI/MC (evento SEI 0071178), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI 0698390). Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.020772/2014-94, sustentando, em síntese, o seguinte:

a) requer vênica para uma vez "ultrapassada a questão da intempestividade, apreciar o pedido referente à Renovação de Outorga desta entidade, tendo em vista a complexidade de juntar a documentação exigida para a emissão das certidões competentes relativas a outorga, devendo levar em consideração, a utilidade pública da emissora" - fl. 1;

b) seja concedida a renovação pleiteada.

5. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

6. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

7. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1602369), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 7.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 7.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 7.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 7.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento de 2014-2016);
- 7.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2014-2016);
- 7.6. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Petrópolis/RJ);
- 7.7. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 7.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 7.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 7.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

- 7.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 7.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 13/01/2017, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602459** e o código CRC **5F557846**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.049813/2013-97

SEI nº 1602459



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 373/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.
Rua Teresa, nº 1566, sala 102 - Alto da Serra,
25.635-530 Petrópolis-RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049813/2013-97**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 197/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602558** e o código CRC **0D3298C7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 373/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.049813/2013-97 - Nº SEI: 1602558

Data de Envio:

25/01/2017 09:17:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

radioboasnovas.rbn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049813/2013-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1602558.html

Nota_Tecnica_1602459.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**

CNPJ: **30.917.587/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:08 do dia 28/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 30.917.587/0001-69

RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZAIAS DE SOUZA MACIEL	158.759.117-00	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
PAULO DE SOUZA RIBEIRO	040.100.607-78	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
REYNIVALDO ROCHA	000.990.829-34	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data:** 28/04/2017**Hora:** 11:21:53



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 158.759.117-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZAIAS DE SOUZA MACIEL	158.759.117-00	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 28/04/2017 Hora: 11:22:03



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.990.829-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REYNIVALDO ROCHA	000.990.829-34	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: [28/04/2017](#)

Hora: [11:22:14](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ

Município: Petrópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	Petrópolis	01/11/2003	01/11/2013
RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA	Petrópolis	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/04/2017**

Hora: **11:23:05**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel


[Menu Principal](#)

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Petrópolis
Frequência: 1320 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534143
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 01008005134
CNPJ: 30.917.587/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**
☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 21 2576-3049 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite **Número do Processo:**
Instalação:
Fistel: 01008005134

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -			09/02/1982	Mudança de Local	Jur.

		- Selecione -			17/10/1983	Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			02/07/1984	Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -			09/11/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -			02/05/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		21/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			31/08/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			27/07/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.049813/2013-97 Protocolos/Respostas nº 53900.020772/2014-94; 01250.011031/2017-63; nº 01250.011027/2017-03 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE BOAS NOVAS LTDA.		
Localidade: PETRÓPOLIS	UF: RJ	Serviço: FM
Período(s): 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			6 (0116500)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1701454)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1701456)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1701452)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1701460); (1701461) Optante do Simples Nacional. Exigir doc. probatório
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 a 25; 1 (2009 a 2013) (0116500); (2014 a 2016) (1701458)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			51; 1 (0116500); (1602195)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			51 (0116500)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			52 (0116500)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			53 (0116500)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			54/55 (0116500)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			56 (0116500)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 27 a 34; Vistoria Técnica- 40 a 44 (0116500)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Fls.
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Reynivaldo Rocha		
	Paulo de Souza Ribeiro		
	Izaías de Souza Maciel		
18- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Reynivaldo Rocha		
	Paulo de Souza Ribeiro		
	Izaías de Souza Maciel		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações. Os autos foram anteriormente analisados sob à égide da referida Medida Provisória.
2. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 197/2017/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente.
3. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, de forma parcial, por meio do Ofício nº 373/2017/SEI/MCTIC, eis que neste interregno, ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 9390/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049813/2013-97

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Boas Novas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 197/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº602459) e por consequência, enviado o Ofício nº 373/2017-SEI-MCTIC (evento SEI nº602558), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

i) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Desta feita, observa-se que por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 01250.011031/2017-63; nº 01250.011027/2017-03, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº1840792), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar o documento probatório do órgão competente que diz ser optante do Simples Nacional;**

4.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

4.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores..

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/04/2017, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1840797** e o código CRC **D37B0B9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18865/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.
Rua Teresa, nº 1566, sala 102 - Alto da Serra,
25.635-530 Petrópolis-RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049813/2013-97.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9390/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1840846** e o código CRC **AD5D907F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18865/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.049813/2013-97
- Nº SEI: 1840846

Data de Envio:

22/05/2017 09:44:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioboasnovas.rbn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.049813/2013-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1840846.html

Nota_Tecnica_1840797.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.917.587/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/1980	
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Não dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R TERESA		NÚMERO 1566	COMPLEMENTO SALA 102		
CEP 25.635-530	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA SERRA	MUNICÍPIO PETROPOLIS		UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIO88VR@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 3338-8820			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2019** às **11:57:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 30.917.587/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão

Confirmar Autenticidade

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:



Pessoa Física



Pessoa Jurídica



Caso não consiga visualizar a imagem acima [clique aqui](#).

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença [Creative Commons Attribution 2.0 Brasil](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.917.587/0001-69

Certidão nº: 192181236/2019

Expedição: 16/12/2019, às 11:59:36

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.917.587/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	
Telefone: (21) 2576-3049	E-mail:
CNPJ: 30.917.587/0001-69	Número do Fistel: 01008005134
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2023
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 39.548/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teresa	Complemento: – Sala 102	
Bairro: Alto da Serra	Numero: 1.566	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25635530

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. 28 DE SETEMBRO, 258 - VILA IZABEL2576-3049	Complemento:	
Bairro: VILA IZABEL	Numero: .	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20551031

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALDO TAMANCOLDI, 460	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: .	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA IRMAOS D ANGELO, 48, SALA 201	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. 28 DE SETEMBRO, 258	Complemento:	
Bairro: VILA IZABEL	Numero: .	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Petrópolis	UF: RJ
Latitude: -22.52944 (22° 31' 46.0" S)	Longitude: -43.17583 (43° 10' 33.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1320 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.05 noite: 0.005kW
Altura: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534143				Número Indicativo: ZYJ475			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 82.00				Comprimento de Radiais: 45.50			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 295.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.52944 (22° 31' 46.0" S)		Longitude: -43.17583 (43° 10' 33.0" W)		Cota da base: 854.00 m			
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 008697AMM0318				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 25.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: 1 5/8				Fabricante: KMP			
Comprimento da Linha: 15.00 m		Atenuação: .09 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 018280XXX0281				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 25.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 10.000 kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000.038555/2009-37	285	Decreto	PR	09/08/1935	15/08/1935	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000038555200937	176	Portaria	MC	27/02/1950	23/03/1950	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29100.140899/1980	290	Portaria	MC	11/06/1980	02/07/1980	Mudança de Local	Técnico
29100.141561/1981	538	Portaria	MC	14/10/1981	27/10/1981	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	83	Portaria	MC	29/01/1982	09/02/1982	Mudança de Local	Técnico

9999	821	Portaria	MC	04/10/1983	17/10/1983	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	216	Portaria	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
29100.141561/1981	475	Portaria	MC	11/06/1984	02/07/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	90418	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	29/07/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	MC	16/04/1997	02/05/1997	Multa	Jurídico
9999	1483	Portaria	MC	14/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	16691	Ato	ER	14/05/2001	21/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	234	Portaria	MC	14/06/2010	31/08/2010	Multa	Jurídico
53000.010904/2007	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	38	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001443/2019-61	208	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**

CNPJ: **30.917.587/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:17 do dia 16/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.049813/2013-97			
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.		CNPJ: 30.917.587/0001-69	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média		Localidade: Petrópolis	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 01/11/2013 A 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	1701464 a 1701517 (CS a 5ªAC) 0116500 fl.61-70 (5ªAC) 1972444 (6ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1972427 (2017)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4971418 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4971418 fl.2
			4971418 fl.3
			0116500 fl.56 (2013) Rio de Janeiro 1701459 (2017) Petrópolis
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4971427 fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	4971418 fl.2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	-
			4971418 fl.4
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	0116500 fls.40-43 Modelo antigo (incompleto)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	16/12/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25196/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.049813/2013-97

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Boas Novas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9390/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1840797), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18865/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1840846), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou sob o nº 01250.036327/2017-97 e 01250.065264/2017-86.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: para alterações contratuais registradas posteriormente à 6ª Alteração Contratual**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente

do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - OM / OT (120m)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4971444** e o código CRC **B7A3781A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 48257/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ 30.917.587/0001-69)
Rua Teresa, nº 1566, sala 102 - Alto da Serra,
25.635-530 Petrópolis-RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049813/2013-97.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25196/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4971468), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4971465** e o código CRC **A64B99A0**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

03/02/2020 11:01:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioboasnovas.rbn@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.049813/2013-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_4971468_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Oficio_4971465.html

Nota_Tecnica_4971444.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.049813/2013-97			
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.		CNPJ: 30.917.587/0001-69	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média		Localidade: Petrópolis	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 01/11/2013 A 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5228890 ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1701464 a 1701517 (CS a 5ªAC) 0116500 fl.61-70 (5ªAC) 1972444 (6ªAC) 5228892 (7ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1972427 (2017) 5228895 positiva

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4971418 fl.1 5228896
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5228897
			4971418 fl.3 5228898
			0116500 fl.56 (2013) Rio de Janeiro 1701459 (2017) Petrópolis
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4971427 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5228897 5228902
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4971418 fl.4 5228904
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0116500 fls.40-43 Modelo antigo (incompleto) 5228905 5228907

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	13/03/2020

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ		Município:	Petrópolis	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		Petrópolis		
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		Petrópolis		
RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA		Petrópolis	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** Data: **04/04/2022** Hora: **08:56:49**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------

Dados da Entidade

CNPJ

30917587000169

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

Nome Fantasia

DDD

21

Telefone

2576-3049

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

47569336704

Buscar

Nome Responsável

RUI MIRANDA MONTEIRO

E-mail

monteiro.eng@gmail.com

Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

01008005134

Pasta Cadastral

3691

SCRAD Técnico

3685

Validade da Radiofrequência

01/11/2023

Finalidade

Comercial

Abrangência

Local



Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento	Data de I
53000.038555/2009-37	285	Decreto	PR	09/08/1935	15/08/19

Endereço Correspondência

CEP

20551031

Buscar

Logradouro

AV. 28 DE SETEMBRO, 258 - VILA IZABEL2576-3049

Número

.

Complemento

Bairro

VILA IZABEL

UF

RJ

Município

Rio de Janeiro

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Teresa

Número

1.566

Complemento

- Sala 102

CEP

25635530

Bairro

Alto da Serra

Município

Petrópolis

UF

RJ

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
x	Domingo	Domingo	00:00	00:00

⬅ Fechar

➡ Enviar

➡ Validação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**

CNPJ: **30.917.587/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:21 do dia 04/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 30.917.587/0001-69											
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	159.181.727-77	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 04/04/2022

Hora: 09:00:19



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 046.384.327-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **04/04/2022**

Hora: **09:00:43**

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 159.181.727-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	159.181.727-77	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 04/04/2022

Hora: 09:01:10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.917.587/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1980
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TERESA	NÚMERO 1566	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 25.635-530	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA SERRA	MUNICÍPIO PETROPOLIS
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIO88VR@GMAIL.COM	
TELEFONE (24) 3338-8820		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **09:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.917.587/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI SALLES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2022 às 09:46 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
CNPJ: 30.917.587/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:07 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **BE3D.6A18.45C8.2410**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.917.587/0001-69

Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

Endereço: AV 28 DE SETEMBRO 258 / VILA ISABEL / RIO DE JANEIRO / RJ / 20551-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032200575910749157

Informação obtida em 04/04/2022 09:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.917.587/0001-69

Certidão nº: 10638110/2022

Expedição: 04/04/2022, às 09:49:35

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.917.587/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

04/04/2022 09:51:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.049813/2013-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Petrópolis / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 04/04/2022 12:07

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Petrópolis / RJ, responder ao processo nº 53000.015565/2014-61, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de abril de 2022 09:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.049813/2013-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Petrópolis / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4395/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.049813/2013-97

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Petrópolis / RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25196/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 48257/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4971444 e 4971465). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.010185/2020-33, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Período da renovação do requerimento enviado difere do período a ser renovado.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado

de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Petrópolis/RJ, encontra-se com o status "**AM-C2 - Canal outorgado - Aguardando dados da Estação**," não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 08/04/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/04/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9639742** e o código CRC **348D9F49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7673/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ 30.917.587/0001-69)
Rua Teresa, nº 1566, sala 102 - Alto da Serra,
25.635-530 - Petrópolis/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.049813/2013-97.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4395/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9639874), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/04/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9639832** e o código CRC **7A78F34A**.

Anexos:

- Nota Técnica 4395 (9639742)
- Requerimento (9639874)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

11/04/2022 10:48:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

RADIO88VR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.049813/2013-97
INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9639832.html
Nota_Tecnica_9639742.html
Requerimento_9639874_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		30.917.587/0001-69									
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	159.181.727-77	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/01/2023

Hora: 16:30:21

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 046.384.327-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **31/01/2023**

Hora: **16:30:36**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		159.181.727-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	159.181.727-77	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: [31/01/2023](#)

Hora: [16:30:59](#)



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.917.587/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **31/01/2023**

Hora: **16:31:45**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA**

CNPJ: **30.917.587/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:32:43 do dia 31/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: RJ****Município: Petrópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	Petrópolis	01/11/2003	01/11/2013
RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA	Petrópolis	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - **Data: 04/01/2017** **Hora: 14:39:07****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **31/01/2023 16:41:34**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ		Município:	Petrópolis		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS		Petrópolis			
RADIO DIARIO DE PETROPOLIS LTDA		Petrópolis			
RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA		Petrópolis			
RADIO MELODIA LTDA		Petrópolis	09/08/1987		
RADIO PETROPOLIS FM LTDA		Petrópolis	05/09/1988		
RADIO TRIBUNA DE PETROPOLIS LTDA		Petrópolis	05/09/2008	05/09/2018	
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS		Petrópolis			
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira		Data: 31/01/2023	Hora: 16:41:34		

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos 

 Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status 	CNPJ 	Entidade 	NumFistel 	Carater 	Finalidade 	Serviço 	Num Serviço 	UF 	Município 	Local Especifico 	Canal 	Dec 	Frequência 	Classe 	Categoria da Estação 	Latitude 	Longitude 	ERP 	HCI 	Fistel Geradora 	Fase 	Data 	ID Estação Principal 	ID do Canal 	Observações 	
		309175870001				(Todos) 																					
Ver Estações  	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	30917587000169	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	01008005134	P	Comercial	OM	205	RJ	Petrópolis				1320	B		22° 31' 46.00" S	43° 10' 33.00" W		0		2	2022-12-14 18:38:42		57dbac6e469f0		
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	30917587000169	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	50440675391	P	Comercial	FM	230	RJ	Petrópolis		245		96.9	A4	Principal	22° 32' 23.82" S	43° 08' 58.27" W	0.1063	12.5		1	2022-10-07 19:35:27		609429d515063	Canal planejado em atendimento ao Decreto	

Id solicitação: 609429d515063

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2576-3049	E-mail:
CNPJ: 30.917.587/0001-69	Número do Fistel: 50440675391
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teresa	Complemento: – Sala 102	
Bairro: Alto da Serra	Numero: 1.566	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25635530

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Eduardo Faustino	Complemento: Morro das Torres de TV	
Bairro: Morin	Numero: s/nº	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25630400

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Almirante Júlio de Sá Bierrenbach	Complemento: 3º andar - sala 312	
Bairro: Jacarepaguá	Numero: 65	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo	Complemento:	
Bairro: Vila Mury	Numero: 104	
Município: Volta Redonda	UF: RJ	CEP: 27283350

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Petrópolis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1063kW
HCI: 12.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014317956	Número Indicativo: ZYW237
Data Último Licenciamento: 07/10/2022	Número da Licença: 53500.309852/2022-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 32' 23.82" S	Longitude: 43° 08' 58.27" W	Cota da base: 1407 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 22.000 m	Atenuação: 1.129 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.500 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PHFM231S245	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.				
Ganho: 0.600 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 12.5 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.18	10°: 0.72	15°: 0.54	20°: 2.62	25°: 4.01	30°: 5.68	35°: 7.54	40°: 9.9	45°: 10.17	50°: 10.75	55°: 11.7
60°: 12.77	65°: 14.9	70°: 17.08	75°: 18.42	80°: 17.72	85°: 16.48	90°: 16.48	95°: 17.72	100°: 19.17	105°: 19.17	110°: 17.72	115°: 15.39
120°: 13.56	125°: 12.77	130°: 12.04	135°: 11.37	140°: 10.75	145°: 9.37	150°: 7.74	155°: 6.38	160°: 5.19	165°: 4.15	170°: 3.48	175°: 3.22
180°: 3.1	185°: 3.35	190°: 4.01	195°: 4.73	200°: 5.19	205°: 5.35	210°: 5.04	215°: 4.58	220°: 4.15	225°: 4.01	230°: 4.01	235°: 4.15
240°: 3.88	245°: 3.22	250°: 2.27	255°: 1.31	260°: 0.54	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0.27	280°: 1.01	285°: 1.94	290°: 2.62	295°: 2.98
300°: 2.98	305°: 2.98	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.38	325°: 2.5	330°: 2.5	335°: 2.27	340°: 1.51	345°: 1.01	350°: 0.45	355°: 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°21'50.7" S Lon 43°8'58.27" W	5°: Lat 22°2'1'57.82" S Lon 43°7'59.05" W	10°: Lat 22°23'19.7" S Lon 43°7'14.51" W	15°: Lat 22°24'29.68" S Lon 43°6'40.85" W	20°: Lat 22°26'29.51" S Lon 43°6'38.75" W	25°: Lat 22°27'42.27" S Lon 43°6'36.22" W	30°: Lat 22°28'56.4" S Lon 43°6'48.67" W	35°: Lat 22°30'29.21" S Lon 43°7'31.41" W	40°: Lat 22°32'32" S Lon 43°8'56.62" W	45°: Lat 22°31'51.96" S Lon 43°8'23.78" W	50°: Lat 22°31'57.91" S Lon 43°8'24.84" W	55°: Lat 22°32'0.7" S Lon 43°8'22.52" W
60°: Lat 22°32'6.04" S Lon 43°8'24.92" W	65°: Lat 22°32'0.77" S Lon 43°8'4.76" W	70°: Lat 22°31'52.18" S Lon 43°7'24.19" W	75°: Lat 22°31'57.42" S Lon 43°7'11.64" W	80°: Lat 22°32'2.81" S Lon 43°6'49.33" W	85°: Lat 22°32'11.19" S Lon 43°6'22.26" W	90°: Lat 22°32'23.8" S Lon 43°6'16.53" W	95°: Lat 22°32'35.58" S Lon 43°6'32.49" W	100°: Lat 22°32'43.16" S Lon 43°6'59.43" W	105°: Lat 22°32'52.65" S Lon 43°7'1.71" W	110°: Lat 22°33'10.03" S Lon 43°6'40.74" W	115°: Lat 22°33'38.96" S Lon 43°6'3.73" W
120°: Lat 22°34'14.05" S Lon 43°5'31.45" W	125°: Lat 22°34'43.87" S Lon 43°5'21.6" W	130°: Lat 22°35'16.02" S Lon 43°5'15.95" W	135°: Lat 22°35'50.01" S Lon 43°5'14.88" W	140°: Lat 22°36'25.37" S Lon 43°5'18.68" W	145°: Lat 22°37'28.73" S Lon 43°5'6.93" W	150°: Lat 22°38'51.89" S Lon 43°4'55.47" W	155°: Lat 22°40'23.02" S Lon 43°4'56.08" W	160°: Lat 22°41'51.98" S Lon 43°5'14.1" W	165°: Lat 22°43'11.99" S Lon 43°5'49.98" W	170°: Lat 22°44'2.04" S Lon 43°6'44.78" W	175°: Lat 22°44'33.75" S Lon 43°7'49.03" W
180°: Lat 22°44'46.02" S Lon 43°8'58.27" W	185°: Lat 22°44'38.47" S Lon 43°10'7.96" W	190°: Lat 22°43'43.36" S Lon 43°11'8.19" W	195°: Lat 22°42'49.09" S Lon 43°11'59.91" W	200°: Lat 22°42'5.35" S Lon 43°12'47.73" W	205°: Lat 22°41'31.77" S Lon 43°13'35.26" W	210°: Lat 22°41'23.81" S Lon 43°14'36.25" W	215°: Lat 22°41'21.73" S Lon 43°15'46.62" W	220°: Lat 22°41'12.22" S Lon 43°16'59.02" W	225°: Lat 22°40'28.16" S Lon 43°17'43.44" W	230°: Lat 22°39'28.82" S Lon 43°18'7.46" W	235°: Lat 22°38'26.7" S Lon 43°18'20.2" W
240°: Lat 22°37'40.08" S Lon 43°18'52.3" W	245°: Lat 22°36'57.06" S Lon 43°19'33.85" W	250°: Lat 22°36'22.64" S Lon 43°20'50.32" W	255°: Lat 22°35'42.72" S Lon 43°22'24.56" W	260°: Lat 22°34'34.62" S Lon 43°23'25.04" W	265°: Lat 22°33'29.58" S Lon 43°24'39.37" W	270°: Lat 22°32'23.24" S Lon 43°25'37.26" W	275°: Lat 22°31'21.1" S Lon 43°26'48.01" W	280°: Lat 22°30'31" S Lon 43°27'28.36" W	285°: Lat 22°29'53.14" S Lon 43°28'5.66" W	290°: Lat 22°29'40.6" S Lon 43°29'3.03" W	295°: Lat 22°29'26.3" S Lon 43°29'56.16" W
300°: Lat 22°28'51.46" S Lon 43°15'36.09" W	305°: Lat 22°28'36.58" S Lon 43°14'49.33" W	310°: Lat 22°28'12.23" S Lon 43°14'22.62" W	315°: Lat 22°27'10.17" S Lon 43°14'37.54" W	320°: Lat 22°27'20.4" S Lon 43°13'33.7" W	325°: Lat 22°27'22.7" S Lon 43°12'46.39" W	330°: Lat 22°26'36.73" S Lon 43°12'35.06" W	335°: Lat 22°25'50.5" S Lon 43°12'16.68" W	340°: Lat 22°25'0.37" S Lon 43°11'52.86" W	345°: Lat 22°23'48.45" S Lon 43°11'27.63" W	350°: Lat 22°22'37.66" S Lon 43°10'50.04" W	355°: Lat 22°22'12" S Lon 43°9'56.16" W

Distância por radial											

0°: 19.56	5°: 19.41	10°: 17.07	15°: 15.16	20°: 11.65	25°: 9.59	30°: 7.4	35°: 4.32	40°: 0.07	45°: 1.39	50°: 1.25	55°: 1.25
60°: 1.1	65°: 1.68	70°: 2.86	75°: 3.15	80°: 3.74	85°: 4.47	90°: 4.61	95°: 4.17	100°: 3.44	105°: 3.44	110°: 4.17	115°: 5.49
120°: 6.81	125°: 7.54	130°: 8.28	135°: 9.01	140°: 9.74	145°: 11.5	150°: 13.84	155°: 16.33	160°: 18.68	165°: 20.73	170°: 21.9	175°: 22.63
180°: 22.92	185°: 22.78	190°: 21.31	195°: 20	200°: 19.12	205°: 18.68	210°: 19.26	215°: 20.29	220°: 21.31	225°: 21.17	230°: 20.43	235°: 19.56
240°: 19.56	245°: 20	250°: 21.61	255°: 23.8	260°: 23.36	265°: 23.51	270°: 23.36	275°: 22.05	280°: 20	285°: 17.94	290°: 14.72	295°: 12.96
300°: 13.11	305°: 12.23	310°: 12.08	315°: 13.7	320°: 12.23	325°: 11.35	330°: 12.38	335°: 13.4	340°: 14.58	345°: 16.48	350°: 18.38	355°: 18.97

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013760201457	101	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000038555200937	285	Decreto	PR	09/08/1935	15/08/1935	Outorga	Jurídico
29100.140899/1980	290	Portaria	MC	11/06/1980	02/07/1980	Mudança de Local	Técnico
29100.141561/1981	538	Portaria	MC	14/10/1981	27/10/1981	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	83	Portaria	MC	29/01/1982	09/02/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	821	Portaria	MC	04/10/1983	17/10/1983	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	216	Portaria	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
29100.141561/1981	475	Portaria	MC	11/06/1984	02/07/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	90418	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	29/07/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	MC	16/04/1997	02/05/1997	Multa	Jurídico
9999	1483	Portaria	MC	14/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico

9999	16691	Ato	ER	14/05/2001	21/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	234	Portaria	MC	14/06/2010	31/08/2010	Multa	Jurídico
53000.010904/2007	00	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	38	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001443/201961	208	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000578/2022-13	146	Ato	ORLE	06/01/2022	28/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA				CNPJ 30917587000169
Nº DA ESTAÇÃO 1014317956	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 32' 23.82" S	LONGITUDE 43° 08' 58.27" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Eduardo Faustino, nº s/nº.	DISTRITO		
BAIRRO Morin	MUNICÍPIO Petrópolis	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Petrópolis	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.9 MHz	CANAL:	245
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1407
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW237		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Petrópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Almirante Júlio de Sá Bierrenbach	BAIRRO:	Jacarepaguá
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
NUMERO:	65	COMPLEMENTO:	3º andar - sala 312
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Moacyr de Paula Lobo	BAIRRO:	Vila Mury
MUNICÍPIO:	Volta Redonda	UF:	RJ
NUMERO:	104	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.110 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	PHFM231S245
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.	GANHO:	0.600 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
DESCRIÇÃO:	Painel Helicoidal de FM - 2 Vo	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	12.5 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50A
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/01/2023 17:37:53

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjNkOTZIMTBiYjZiZQ==	
-----------	--------------------------	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.917.587/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1980	
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TERESA	NÚMERO 1566	COMPLEMENTO SALA 102	
CEP 25.635-530	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA SERRA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIO88VR@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 3338-8820	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 16:25:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.917.587/0001-69
Razão Social: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
Endereço: AV 28 DE SETEMBRO 258 / VILA ISABEL / RIO DE JANEIRO / RJ / 20551-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012001044738543320

Informação obtida em 31/01/2023 16:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.917.587/0001-69

Certidão nº: 4616992/2023

Expedição: 31/01/2023, às 16:27:46

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.917.587/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
CNPJ: 30.917.587/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:43 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **9DF1.E056.5E11.6C1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

var as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembleia geral ordinaria, dos respectivos accionistas realizada em 18 de junho de 1934, continuando a alludida sociedade integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objecto de sua autorização.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma Cidade, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma allemão afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIDÃO

Pela presente certificamos, á pedido, que aprovámos a 7 de julho de 1934 as modificações dos estatutos da companhia abaixo indicadas e resolvidas em 18 de junho de 1934 em Assembléa Geral Ordinaria da "National" Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft, com séde em Stettin, Rossmarkt 2:

"No § 21, alinea 2, periodo 1°, fica a palavra "7" substituida pela palavra "10" e na alinea 4, periodo 1°, a palavra "tres" pela palavra "cinco".

Berlim, aos 6 de agosto de 1934.

A Repartição de Fiscalização de Seguros Privados.
Em representação (assignado) Meisner.

(Estava o carimbo da referida Repartição de Fiscalização de Seguros Privados).

Visto para legalização da assignatura supra.

Berlim, aos 13 de agosto de 1934.

O Ministerio do Exterior da Allemanha.

Em representação (assignado) Reimke.

(Estava o carimbo do Ministerio do Exterior da Allemanha).

Feito. III A 322/29.

302. Reconheço verdadeira a legalização retro feita no Ministerio dos Negocios Extrangeiros da Allemanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei fiz sellar com o Sello das Armas desta Legação. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes a Republica.

Berlim, 13 de agosto de 1934.

(Assignado) A. Quartín.

Adriano de Souza Quartín, primeiro secretario da Legação do Brasil encarregado do Serviço Consular.

Tarifa 54 b. Recebi 4\$000 ouro, Marcos 10.---

(Estava o carimbo da Legação do Brasil em Berlin, sobre o sello Consular no valor de 4\$000 ouro).

(O documento estava ainda munido de carimbo da Recedoria do Districto Federal sobre estampilhas no valor de 200 e da legalização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores).

Nada mais constava do referido documento, o qual, a pedido do interessado, bem e fielmente traduzi para o vernaculo do original ao qual me reporto.

Em fé do que assigno e sello a presente nesta Cidade o Rio de Janeiro, neste decimo primeiro dia do mez de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — (Assignatura legivel), traductor publico.

(C — 5.281 — 14-8-1935 — 76\$500)

DECRETO N. 282 — DE 9 DE AGOSTO DE 1935

Approva o Regulamento Technico para a Exploração dos Meios de Transmissões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, resolve approvar o Regulamento Technico para a Exploração dos Meios de Transmissões, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

DECRETO N. 285 — DE 9 DE AGOSTO DE 1935

Concede permissão á Petropolis Radio Diffusora S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Petropolis Radio Diffusora S. A., com séde na cidade de Petropolis (Estado do Rio de Janeiro, e de accordo com o estabelecido no decreto numero 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 21.655, de 11 de julho de 1934,

Decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Petropolis Radio Diffusora S. A., com séde na cidade de Petropolis (Estado do Rio de Janeiro), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis

Clausulas a que se refere o decreto n. 285, desta data

I

Fica assegurado á Petropolis Radio Diffusora S. A. o direito de estabelecer, na cidade de Petropolis (Estado do Rio de Janeiro), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admittir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

36911

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 12 / 19 80
Página N.º
Encarregado da Redação

SECRETARIA DE REVISÃO

Decreto nº 85.508 de 15 de dezembro de 1980

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III,
combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição,
e tendo em vista o que consta do Processo nº 141.850/80,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., da concessão deferida à PETRÓPOLIS RÁDIO DIFUSORA S.A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado através do Decreto nº 74.584, de 23 de setembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente.

Jan

Art. 2º - A execução do serviço de radio
difusão que ora se transfere, reger-se-á de acordo com o Códi
go Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus re
gulamentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Brasília, DF, de de 1980;
159º da Independência e 92º da República.

A handwritten signature in dark ink, featuring a large, stylized initial 'H' followed by a surname that appears to be 'Pereira'.



Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao PPB específico de que trata o art. 3º;

II - se não atender ou deixar de atender ao requisito da regularidade fiscal, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - sempre que se apure que o beneficiário deixou de observar a correta destinação dos equipamentos produzidos; ou

IV - a pedido.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério da Ciência e Tecnologia a verificação do atendimento das condições de que trata o caput, bem como o cancelamento da habilitação, se for o caso.

Art. 13. Na hipótese de cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 5º e da isenção de que trata o art. 7º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro, à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 14. A não observância da destinação prevista para os produtos adquiridos com os benefícios de que tratam os arts. 5º e 7º sujeitará o responsável ao pagamento dos tributos e contribuições que deixaram de ser recolhidos, como se os benefícios não existissem.

Art. 15. No que se refere à receita de venda dos equipamentos de informática de que trata o caput do art. 2º para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 5.602, de 2005.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Mantega
Fernando Haddad
Miguel Jorge
Sergio Machado Rezende

ANEXO

PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL, DESTINADA À UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA "UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA"

Processo Produtivo Básico - PPB para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), SEM UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA DOS TIPOS MAGNÉTICO E ÓPTICO:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto neste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto neste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecidas as etapas constantes deste Anexo, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser terceirizada.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - teclado;

II - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem ou alto-falantes incorporados;

III - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

IV - leitor de cartões, leitor biométrico, microfone e alto-falantes;

V - bateria;

VI - carregador de baterias ou conversor CA/CC;

VII - subconjunto ventilador com dissipador;

VIII - subconjunto gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou inserções metálicas incorporadas, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen);

IX - sensor de impacto; e

X - interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax).

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças, produzidos conforme os respectivos PPB, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

Ano calendário	2010	2011
Percentual montado	50%	60%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	30%	35%
Montado no País	20%	25%
Total produzido no País	50%	60%

III - unidade de armazenamento tipo NAND Flash:

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	25%
Montado no País	20%	50%
Total produzido no País	20%	75%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	25%

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupaciretã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tupaciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000485/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupaciretã Ltda. pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tupaciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026004/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 443, de 4 de outubro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.000260/1993 e 53000.010904/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Petrópolis Rádio Difusora S.A. pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, posteriormente transferida à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. pela Exposição de Motivos nº 212, de 19 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1981, renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELÉM SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DE MOCAJUBA - ADECOSEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba - ADECOSEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **30.917.587/0001-69**, representada por seus **Procuradores, Carlos Alberto Albertassi**, inscrito no RG n.º RG: 21.026.211-9, SSP/RJ, CPF n.º 123.246.237-30, e/ou **Édio Henrique de Almeida José e Azevedo**, inscrito na OAB/DF sob o n.º 34.272 e CPF sob o n.º 055.731.026-13, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., por meio do Decreto n.º 285 de 9/8/1935, publicado no Diário Oficial da União de 15/08/1935, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Petrópolis/RJ**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora Boas Novas Ltda.**, o canal **Canal 245** (duzentos e quarenta e cinco), **Classe A4**, Correspondente à **Frequência 96,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.049813/2013-97, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Petrópolis**, estado do **Rio de Janeiro**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Carlos Alberto Albertassi
Rádio Difusora Boas Novas Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 22/10/2021, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 25/10/2021, às 19:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 28/10/2021, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos, Assistente**, em 28/10/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E), Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8250899** e o código CRC **2B807A6E**.

Referência: Processo nº 53000.013760/2014-57

SEI nº 8250899

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Difusora Boas Novas LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Boas Novas Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrópolis/RJ (Processo 53000.013760/2014-57).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Difusora Boas Novas Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data de Envio:

31/01/2023 17:24:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.049813/2013-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Petrópolis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

E_mail_9641819_Resposta_CGFM_079.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.049813/2013-97

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/01/2023 21:18

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Petrópolis/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 17:24

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.049813/2013-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Petrópolis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.049813/2013-97**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**CNPJ nº:** 30.917.587/0001-69**FISTEL nº:** 50440675391**Localidade:** Petrópolis/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/08/2013**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0116500 Pág. 2 9762001	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9762001	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9762001	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9762001	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662576 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9762002	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5228895	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662577 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10662577 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9762003		
		M 9762004		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662576 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10662577 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10662577 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662577 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9762005 ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI EMILY BRIZOLLA ALBERTASSI SALLES	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662576 Pág. 13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10663160	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/02/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662481** e o código CRC **9AC0D1DE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.049813/2013-97

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Boas Novas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.917.587/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50440675391**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Petrópolis Rádio Difusora S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1935 (SUPER10662820 - Pág. 1). Por meio do Decreto nº 85.508, de 15 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1980, a referida outorga foi transferida para a **Rádio Difusora Boas Novas Ltda**(SUPER 10662820 - Págs. 2-3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10662820 - Págs. 6-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003** (SUPER 10662820 - Pág. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SUPER 10662820 - Pág. 5).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0116500 - Pág. 2/6). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10662481). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9762002).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de janeiro de 2023 (SUPER 10662576 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi também compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Resende/RJ, Bom Jardim/RJ e Volta Redonda/RJ. Já a sócia Emily Brizolla Albertassi Salles participa do quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Resende/RJ.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10662576 - Págs. 9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663160).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10662481).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10662576 - Págs. 8 e 13).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação, nos termos do art. 15, inciso IV, e art. 18, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 11.335/2023, a saber:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro do Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/02/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662684** e o código CRC **EA00CDA3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 09.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 09.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.049813/2013-97

SEI nº 10662684

Ofício Interno nº 31218/2023/MCOM

Brasília, 9 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 001682/2023/SEI-MCOM (10662684)

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Nota Técnica nº 001682/2023/SEI-MCOM (10662684), para conhecimento e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/02/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10708266** e o código CRC **B05405CA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.049813/2013-97

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de **1º.11.2013 a 1º.11.2023**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM (SEI 10662820)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:
 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Petrópolis Rádio Difusora S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1935 (SUPER [10662820](#) - Pág. 1). Por meio do Decreto nº 85.508, de 15 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1980, a referida outorga foi transferida para a **Rádio Difusora Boas Novas Ltda** (SUPER [10662820](#) - Págs. 2-3).
 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10662820](#) - Págs. 6-10).
 8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003** (SUPER [10662820](#) - Pág. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SUPER [10662820](#) - Pág. 5).
3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para

tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM (SEI 10662684)**.

22. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0116500](#) - Pág. 2/6). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

23. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 13.424/2017 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Izaias de Souza Maciel, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**SEI 1972442, fls. 02/48**).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito (**SEI nº 9762001**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão. O pedido foi subscrito pela atual administradora da entidade, Sra. Alice Brizolla Albertassi, designada para a função na Cláusula Quinta do Contrato Social consolidado na 7ª Alteração, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26.11.2019 (**SEI nº 5228892, fls. 02/09**).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10662481**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo

período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28.

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10662481](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9762002](#)).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10662481](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

29.

Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [9762002](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [5228895](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10662577](#) - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10662577](#) - fl. 04), às Fazendas estadual (SEI [9762003](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9762004](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10662576](#) - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10662577](#) - fls. 02 e 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10662577](#) - fl. 03).

30.

Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 9762001).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER [10662576](#) - Págs. 8 e 13).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10662576](#) - Págs. 9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10663160](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de janeiro de 2023 (SUPER [10662576](#) - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi também compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Resende/RJ, Bom Jardim/RJ e Volta Redonda/RJ. Já a sócia Emily Brizolla Albertassi Salles participa do quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Resende/RJ.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049813201397 e da chave de acesso 2d322a6b



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094991690 e chave de acesso 2d322a6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-02-2023 15:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00387/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.049813/2013-97

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 01 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049813201397 e da chave de acesso 2d322a6b



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106970101 e chave de acesso 2d322a6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2023 16:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.049813/2013-97

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTOS: Renovação de outorga. Radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00387/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049813201397 e da chave de acesso 2d322a6b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1107215494 e chave de acesso 2d322a6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8568, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 06.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10764103** e o código CRC **0EA6749A**.

Brasília, 02 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10764108** e o código CRC **46847779**.

Ofício Interno nº 32099/2023/MCOM

Brasília, 2 de março de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8568/2023/MCOM (10764103) e Exposição de Motivos (10764108)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1682/2023/MCOM (10662684) e Parecer Jurídico nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10762960), encaminho a Portaria nº 8568/2023/MCOM (10764103) e Exposição de Motivos (10764108), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10764120** e o código CRC **AC7AA16F**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 18:16:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9472212
Data prevista de publicação: 16/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20426958	ATO PORTARIA MCOM NA 8503.rtf	2562fbd605724bca c7786cdc70e7447a	9,00	R\$ 350,28
20426959	ATO PORTARIA MCOM NA 8504.rtf	cb4fa16550c94b2a e395db6f40aed595	8,00	R\$ 311,36
20426960	ATO PORTARIA MCOM NA 8505.rtf	03ed5c7aff00f4f3 81697df514a3f597	9,00	R\$ 350,28
20426961	ATO PORTARIA MCOM NA 8506.rtf	93798f1ea4f4dacf 4c65ba8fc033409f	9,00	R\$ 350,28
20426982	ATO PORTARIA MCOM NA 8568.rtf	63e9440a5757ee2c 364a9fe30fc0a68d	9,00	R\$ 350,28
20426983	ATO PORTARIA MCOM NA 8578.rtf	cfdb2acb97deb8f6 ff3e83554820e32d	10,00	R\$ 389,20
20426984	ATO PORTARIA MCOM NA 8585.rtf	69136a1df0614161 336d27266cdfda5f	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			65,55	R\$ 2.529,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.568, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 609429d515063

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2576-3049	E-mail: radio88vr@gmail.com
CNPJ: 30.917.587/0001-69	Número do Fistel: 50440675391
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Teresa	Complemento: – Sala 102	
Bairro: Alto da Serra	Numero: 1.566	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25635530

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Eduardo Faustino	Complemento: Morro das Torres de TV	
Bairro: Morin	Numero: s/nº	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25630400

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Almirante Júlio de Sá Bierrenbach	Complemento: 3º andar - sala 312	
Bairro: Jacarepaguá	Numero: 65	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775028

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo	Complemento:	
Bairro: Vila Mury	Numero: 104	
Município: Volta Redonda	UF: RJ	CEP: 27283350

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Petrópolis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1063kW
HCI: 12.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014317956	Número Indicativo: ZYW237
Data Último Licenciamento: 07/10/2022	Número da Licença: 53500.309852/2022-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 32' 23.82" S	Longitude: 43° 08' 58.27" W	Cota da base: 1407 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 22.000 m	Atenuação: 1.129 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.500 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PHFM231S245	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.				
Ganho: 0.600 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 12.5 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.18	10°: 0.72	15°: 0.54	20°: 2.62	25°: 4.01	30°: 5.68	35°: 7.54	40°: 9.9	45°: 10.17	50°: 10.75	55°: 11.7
60°: 12.77	65°: 14.9	70°: 17.08	75°: 18.42	80°: 17.72	85°: 16.48	90°: 16.48	95°: 17.72	100°: 19.17	105°: 19.17	110°: 17.72	115°: 15.39
120°: 13.56	125°: 12.77	130°: 12.04	135°: 11.37	140°: 10.75	145°: 9.37	150°: 7.74	155°: 6.38	160°: 5.19	165°: 4.15	170°: 3.48	175°: 3.22
180°: 3.1	185°: 3.35	190°: 4.01	195°: 4.73	200°: 5.19	205°: 5.35	210°: 5.04	215°: 4.58	220°: 4.15	225°: 4.01	230°: 4.01	235°: 4.15
240°: 3.88	245°: 3.22	250°: 2.27	255°: 1.31	260°: 0.54	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0.27	280°: 1.01	285°: 1.94	290°: 2.62	295°: 2.98
300°: 2.98	305°: 2.98	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.38	325°: 2.5	330°: 2.5	335°: 2.27	340°: 1.51	345°: 1.01	350°: 0.45	355°: 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°21'50.7" S Lon 43°8'58.27" W	5°: Lat 22°21'57.82" S Lon 43°7'59.05" W	10°: Lat 22°23'19.7" S Lon 43°7'14.51" W	15°: Lat 22°24'29.68" S Lon 43°6'40.85" W	20°: Lat 22°26'29.51" S Lon 43°6'38.75" W	25°: Lat 22°27'42.27" S Lon 43°6'36.22" W	30°: Lat 22°28'56.4" S Lon 43°6'48.67" W	35°: Lat 22°30'29.21" S Lon 43°7'31.41" W	40°: Lat 22°32'22" S Lon 43°8'56.62" W	45°: Lat 22°31'51.96" S Lon 43°8'23.78" W	50°: Lat 22°31'57.91" S Lon 43°8'24.84" W	55°: Lat 22°32'0.7" S Lon 43°8'22.52" W
60°: Lat 22°32'6.04" S Lon 43°8'24.92" W	65°: Lat 22°32'0.77" S Lon 43°8'4.76" W	70°: Lat 22°31'52.18" S Lon 43°7'24.19" W	75°: Lat 22°31'57.42" S Lon 43°7'11.64" W	80°: Lat 22°32'2.81" S Lon 43°6'49.33" W	85°: Lat 22°32'11.19" S Lon 43°6'22.26" W	90°: Lat 22°32'23.8" S Lon 43°6'16.53" W	95°: Lat 22°32'35.58" S Lon 43°6'32.49" W	100°: Lat 22°32'43.16" S Lon 43°6'59.43" W	105°: Lat 22°32'52.65" S Lon 43°7'1.71" W	110°: Lat 22°33'10.03" S Lon 43°6'40.74" W	115°: Lat 22°33'38.96" S Lon 43°6'3.73" W
120°: Lat 22°34'14.05" S Lon 43°5'31.45" W	125°: Lat 22°34'43.87" S Lon 43°5'21.6" W	130°: Lat 22°35'16.02" S Lon 43°5'15.95" W	135°: Lat 22°35'50.01" S Lon 43°5'14.88" W	140°: Lat 22°36'25.37" S Lon 43°5'18.68" W	145°: Lat 22°37'28.73" S Lon 43°5'6.93" W	150°: Lat 22°38'51.89" S Lon 43°4'55.47" W	155°: Lat 22°40'23.02" S Lon 43°4'56.08" W	160°: Lat 22°41'51.98" S Lon 43°5'14.1" W	165°: Lat 22°43'11.99" S Lon 43°5'49.98" W	170°: Lat 22°44'2.04" S Lon 43°6'44.78" W	175°: Lat 22°44'33.75" S Lon 43°7'49.03" W
180°: Lat 22°44'46.02" S Lon 43°8'58.27" W	185°: Lat 22°44'38.47" S Lon 43°10'7.96" W	190°: Lat 22°43'43.36" S Lon 43°11'8.19" W	195°: Lat 22°42'49.09" S Lon 43°11'59.91" W	200°: Lat 22°42'5.35" S Lon 12°47.73" W	205°: Lat 22°41'31.77" S Lon 3°35.26" W	210°: Lat 22°41'23.81" S Lon 4°36.25" W	215°: Lat 22°41'21.73" S Lon 5°46.62" W	220°: Lat 22°41'12.22" S Lon 6°59.02" W	225°: Lat 22°40'28.16" S Lon 7°43.44" W	230°: Lat 22°39'28.82" S Lon 43°18'7.46" W	235°: Lat 22°38'26.7" S Lon 43°18'20.2" W
240°: Lat 22°37'40.08" S Lon 43°18'52.3" W	245°: Lat 22°36'57.06" S Lon 9°33.85" W	250°: Lat 22°36'22.64" S Lon 0°50.32" W	255°: Lat 22°35'42.72" S Lon 2°24.56" W	260°: Lat 22°34'34.62" S Lon 2°25.04" W	265°: Lat 22°33'29.58" S Lon 2°39.37" W	270°: Lat 22°32'23.24" S Lon 2°37.26" W	275°: Lat 22°31'21.1" S Lon 2°14.01" W	280°: Lat 22°30'31" S Lon 0°28.36" W	285°: Lat 22°29'53.14" S Lon 43°19'5.66" W	290°: Lat 22°29'40.6" S Lon 43°17'3.03" W	295°: Lat 22°29'26.3" S Lon 15°49.98" W
300°: Lat 22°28'51.46" S Lon 5°36.09" W	305°: Lat 22°28'36.58" S Lon 4°49.33" W	310°: Lat 22°28'12.23" S Lon 4°22.62" W	315°: Lat 22°27'10.17" S Lon 4°37.54" W	320°: Lat 22°27'20.4" S Lon 43°13'33.7" W	325°: Lat 22°27'22.7" S Lon 12°46.39" W	330°: Lat 22°26'36.73" S Lon 2°35.06" W	335°: Lat 22°25'50.5" S Lon 12°16.68" W	340°: Lat 22°25'0.37" S Lon 11°52.86" W	345°: Lat 22°23'48.45" S Lon 1°27.63" W	350°: Lat 22°22'37.66" S Lon 0°50.04" W	355°: Lat 22°22'12" S Lon 43°9'56.16" W

Distância por radial											

0°: 19.56	5°: 19.41	10°: 17.07	15°: 15.16	20°: 11.65	25°: 9.59	30°: 7.4	35°: 4.32	40°: 0.07	45°: 1.39	50°: 1.25	55°: 1.25
60°: 1.1	65°: 1.68	70°: 2.86	75°: 3.15	80°: 3.74	85°: 4.47	90°: 4.61	95°: 4.17	100°: 3.44	105°: 3.44	110°: 4.17	115°: 5.49
120°: 6.81	125°: 7.54	130°: 8.28	135°: 9.01	140°: 9.74	145°: 11.5	150°: 13.84	155°: 16.33	160°: 18.68	165°: 20.73	170°: 21.9	175°: 22.63
180°: 22.92	185°: 22.78	190°: 21.31	195°: 20	200°: 19.12	205°: 18.68	210°: 19.26	215°: 20.29	220°: 21.31	225°: 21.17	230°: 20.43	235°: 19.56
240°: 19.56	245°: 20	250°: 21.61	255°: 23.8	260°: 23.36	265°: 23.51	270°: 23.36	275°: 22.05	280°: 20	285°: 17.94	290°: 14.72	295°: 12.96
300°: 13.11	305°: 12.23	310°: 12.08	315°: 13.7	320°: 12.23	325°: 11.35	330°: 12.38	335°: 13.4	340°: 14.58	345°: 16.48	350°: 18.38	355°: 18.97

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013760201457	101	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000038555200937	285	Decreto	PR	09/08/1935	15/08/1935	Outorga	Jurídico
29100.140899/1980	290	Portaria	MC	11/06/1980	02/07/1980	Mudança de Local	Técnico
29100.141561/1981	538	Portaria	MC	14/10/1981	27/10/1981	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	83	Portaria	MC	29/01/1982	09/02/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	821	Portaria	MC	04/10/1983	17/10/1983	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	216	Portaria	MC	05/06/1984		Advertência	Jurídico
29100.141561/1981	475	Portaria	MC	11/06/1984	02/07/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	90418	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	29/07/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	MC	16/04/1997	02/05/1997	Multa	Jurídico
9999	1483	Portaria	MC	14/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico

9999	16691	Ato	ER	14/05/2001	21/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	234	Portaria	MC	14/06/2010	31/08/2010	Multa	Jurídico
53000.010904/2007	00	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	38	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001443/201961	208	Ato	ORLE	14/01/2019	06/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000578/2022-13	146	Ato	ORLE	06/01/2022	28/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000049813201397	8568	Portaria	MC	02/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 32918/2023/MCOM

Brasília, 20 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10764108)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8568/2022/SEI-MCOM (10764108), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10764108), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792595** e o código CRC **6EFD2D45**.

EM nº 00029/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11008/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.049813/2013-97.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/04/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877074** e o código CRC **A53B87FF**.

Brasília, 26 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.049813/2013-97

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de **1º.11.2013 a 1º.11.2023**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM (SEI 10662820)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:
 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Petrópolis Rádio Difusora S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1935 (SUPER [10662820](#) - Pág. 1). Por meio do Decreto nº 85.508, de 15 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1980, a referida outorga foi transferida para a **Rádio Difusora Boas Novas Ltda** (SUPER [10662820](#) - Págs. 2-3).
 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10662820](#) - Págs. 6-10).
 8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003** (SUPER [10662820](#) - Pág. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SUPER [10662820](#) - Pág. 5).
3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinouse, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.
11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.
12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.
13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.
16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.
17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as

competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto n.º 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N.º 1682/2023/SEI-MCOM (SEI 10662684)**.

22. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei n.º 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0116500](#) - Pág. 2/6). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Leinº 13.424/2017, alterada pela Lei n.º 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n.º 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos dasupracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

23. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei n.º 13.424/2017 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Izaias de Souza Maciel, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**SEI 1972442, fls. 02/48**).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito (**SEI n.º 9762001**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão. O pedido foi subscrito pela atual administradora da entidade, Sra. Alice Brizolla Albertassi, designada para a função na Cláusula Quinta do Contrato Social consolidado na 7ª Alteração, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26.11.2019 (**SEI n.º 5228892, fls. 02/09**).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10662481**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n.º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) [Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10662481](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; II -

informações sobre pessoa jurídica; III -

outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada já requereu o requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9762002](#)).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10662481](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9762002); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 5228895); prova de inscrição no CNPJ (SEI 10662577 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 10662577 - fl. 04), às Fazendas estadual (SEI 9762003) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 9762004); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 10662576 - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 10662577 - fls. 02 e 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10662577 - fl. 03).
30. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 9762001).
32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:
21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEIMCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
- Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
- § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
- § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com: a) a razão social; b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) o nome fantasia; e d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com: a) o estado e o município de execução do serviço; e b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com: a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER [10662576](#) - Págs. 8 e 13).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:
18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10662576](#) - Págs. 9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10663160](#)).
34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
9. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de janeiro de 2023 (SUPER [10662576](#) - Págs. 1-4).
10. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.
11. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi também compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Resende/RJ, Bom Jardim/RJ e Volta Redonda/RJ. Já a sócia Emily Brizolla Albertassi Salles participa do quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Resende/RJ.
35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.
36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.
39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049813201397 e da chave de acesso 2d322a6b





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 00387/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.049813/2013-97

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 01 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049813201397 e da chave de acesso 2d322a6b



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106970101 e chave de acesso 2d322a6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2023 16:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 00392/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.049813/2013-97

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTOS: Renovação de outorga. Radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER n. 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos **termos do**
DESPACHO n. 00387/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049813201397 e da chave de acesso 2d322a6b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1107215494 e chave de acesso 2d322a6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1682/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.049813/2013-97

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Boas Novas Ltda**, inscrita no CNPJ nº **30.917.587/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50440675391**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Petrópolis Rádio Difusora S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1935 (SUPER 10662820 - Pág. 1). Por meio do Decreto nº 85.508, de 15 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1980, a referida outorga foi transferida para a **Rádio Difusora Boas Novas Ltda** (SUPER 10662820 - Págs. 2-3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10662820 - Págs. 6-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003** (SUPER 10662820 - Pág. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SUPER 10662820 - Pág. 5).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0116500 - Pág. 2/6). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10662481). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9762002).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de janeiro de 2023 (SUPER 10662576 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi também compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Resende/RJ, Bom Jardim/RJ e Volta Redonda/RJ. Já a sócia Emily Brizolla Albertassi Salles participa do quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Resende/RJ.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10662576 - Págs. 9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663160).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10662481).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10662576 - Págs. 8 e 13).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação, nos termos do art. 15, inciso IV, e art. 18, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 11.335/2023, a saber:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662684** e o código CRC **EA00CDA3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando

as razões presentes na Nota Técnica nº 1682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), nos termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.049813/2013-97

SEI nº 10662684

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Boas Novas Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.917.587/0001-69, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrópolis/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50440675391, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 29 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 02/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207794** e o código CRC **BB8E2071** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1372/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 29/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 29/2023 (4207781), juntamente com os anexos (4207786 e 4207792), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.682/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA (CNPJ nº 30.917.587/0001-69), no termos do Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, publicado em 15 de agosto de 1935, renovada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado em 27 de julho de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2013, publicado em 4 de janeiro de 2013, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207935** e o código CRC **072AFF4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.049813/2013-97

SUPER nº 4207935

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 29/2023 MCOM (4207781) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação de concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Difusora Boas Novas LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4207794), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1372/2023/GM/CC/PR (4207935) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4211681** e o código CRC **3F565EC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.049813/2013-97

Nota SAJ - Radiodifusão nº 401 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.049813/2013-97

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.049813/2013-97, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA** CNPJ nº 30.917.587/0001-69, na localidade de **Petrópolis/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.049813/2013-97, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781508** e o código CRC **FD3F3503** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 541/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.049813/2013-97.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00029/2023 MCOM, de 20 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Petrópolis (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00029/2023 MCOM (4206945), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.049813/2013-97, acompanhado da [Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.917.587/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00085/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4206937), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 1682/2023/SEI-MCOM, de 09 de fevereiro de 2023 (4207792), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01 de fevereiro de 2023 (4206934), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.917.587/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI SALLES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2024 às 09:24 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870337** e o código CRC **4D7139DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.049813/2013-97

SEI nº 5870337

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 716, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.568, de 2 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940032).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República